



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 02399/25

**EXERCÍCIO:** 2025  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Várzea  
**DATA DE ENTRADA:** 13/01/2025  
**ASSUNTO:** Licitação - 00002/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação da Banda Rodolfo Lopes para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB, que se realizará no dia 11 de Janeiro de 2025

**INTERESSADOS:**  
Maristela Rocha de Medeiros  
Paulo Nobrega de Medeiros

R L DA SILVA SERTAO LOCACOES E EVENTOS  
CNPJ: 20.659.771/0001-00  
RUA JOSÉ CIRINO DA SILVA, Nº 225, JOÃO XXIII  
CAICÓ - RN CEP: 59.300-000



2

### CARTA PROPOSTA

A empresa R L DA SILVA SERTAO LOCACOES E EVENTOS, representante exclusiva da banda Rodolfo Lopes, inscrita no CNPJ: 20.659.771/0001-00, localizada na RUA JOSÉ CIRINO DA SILVA, Nº 225, JOÃO XXIII CAICÓ - RN CEP: 59.300-000, representada pelo Rodolfo Lopes da Silva, inscrito no RG: 2281300 ITEP/RN e CPF: 082.707.704-18, abaixo assinada, propõe Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Várzea/PB a execução dos serviços abaixo indicados;

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR
11/01/2025	Apresentação artística musical da Banda Rodolfo Lopes.	30.000,00

Atendendo os termos do art. 94, §2º da Lei nº 14.133/2021, segue abaixo a identificação dos custos;

ESPECIFICAÇÕES DOS CUSTOS	VALORES (R\$)
IMPOSTOS E ENCARGOS (SIMPLES)	3.855,00
CACHÊ ARTISTA	6.000,00
LUCRO/MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	6.300,00
RATEIO DE TRANSLADO	1.500,00
ALIMENTAÇÃO	2.000,00
CAMARIM	1.400,00
HOSPEDAGEM	1.800,00
FOTOGRAFIA E FILMAGENS	800,00
MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA	5.345,00
MÍDIA PRÉ E PÓS SHOW	1.000,00
	30.000,00
<b>Valor total: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).</b>	

#### DADOS BANCÁRIOS:

Banco: 336 - Banco C6 S.A.  
Agência: 0001  
Conta corrente: 32539121-1  
CNPJ: 20.659.771/0001-00  
Nome: SERTAO LOCACOES E EVENTOS  
Chave Pix: 20.659.771/0001-00

Prazo de Validade da proposta: 60 dias.

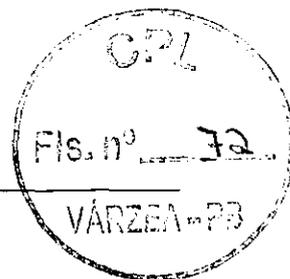
Caicó/ RN, 02 de janeiro de 2025.

R L DA SILVA SERTAO  
LOCACOES E  
EVENTOS:206597710001,00

Assinado de forma digital por R  
L DA SILVA SERTAO LOCACOES  
E EVENTOS:206597710001,00

RODOLFO LOPES DA SILVA  
082.707.704-18

2



**ASSESSORIA JURÍDICA**

**INEXIGIBILIDADE 00002/2025**

Ementa: Direito Administrativo. Contratação de Artista. Inexigibilidade de Licitação (artigo 74, II da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021- EXAME DE LEGALIDADE - INEXIGIBILIDADE - Contratação do Banda "Rodolfo Lopes" para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB, que se realizará no dia 11 de janeiro de 2025. Parecer favorável.

**I. DO RELATÓRIO:**

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pelo Setor de Licitações para a Assessoria Jurídica a fim de se proceder a análise de legalidade, formalidade e adequação do presente processo nº 240103IN000002 de Inexigibilidade de Licitação, atendendo a disposição do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021.

Sabe-se, em regra, que todas as contratações e aquisições realizadas pela Administração Pública devem obrigatoriamente se submeter ao procedimento licitatório em atendimento ao ordenamento jurídico vigente. Principalmente à Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI e à Lei 14.133/2021. As exceções estão dispostas na própria Lei em seu artigo 72, se constituindo em Dispensa e Inexigibilidade de Licitação. A Inexigibilidade de Licitação está prevista no artigo 74 da Lei de Licitações. O presente processo objetiva a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, reconhecida pela Legislação específica nos moldes do artigo 74, II da Lei 14.133/2021.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- 1) Documento de Formalização da Demanda;
- 2) Estudo Técnico Preliminar;
- 3) Termo de Referência;
- 4) Autorização do ordenador de despesa;
- 5) Reserva orçamentária;
- 6) Certidões negativas fiscais e trabalhista e demais documentos de habilitação;
- 7) Minuta de termo de contrato.

Prefeitura Municipal de Várzea  
Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.



No caso em análise, vem a Secretária de Cultura, Esporte e Turismo responsável pela demanda requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Eis o relatório.

## **II. ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:**

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

## **III. DA ANÁLISE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE:**

As contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos:

- a) dispensa de licitação (art. 75);
- b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...).

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

---

Prefeitura Municipal de Várzea  
Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.



De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação.

Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...)

(...) § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

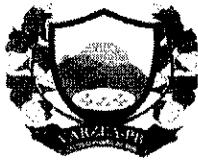
Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo, que refere-se ao caso concreto.

Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de “contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico”. Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser

---

Prefeitura Municipal de Várzea  
Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.



providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

“(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”

A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

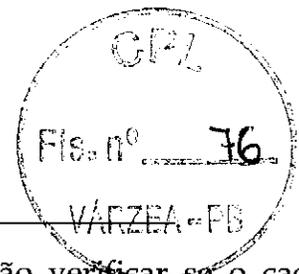
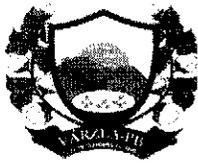
Já em relação à opinião pública, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.

No caso concreto, entende-se que tal requisito vem aparentemente comprovado através dos documentos juntados ao processo.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

---

Prefeitura Municipal de Várzea  
Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.



Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar-se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Assim, os documentos juntados, s.m.j., parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pelo artista, indo ao encontro do que dispõe o §1º do art. 7º colacionado supra.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

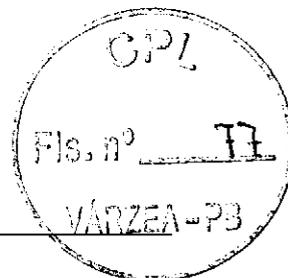
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

---

Prefeitura Municipal de Várzea  
Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.



O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa, como de fato ocorreu no caso concreto.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta ata de autorização da LOA e termo de reserva emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Após a juntada da documentação pertinente, a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

#### **IV. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS**

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

---

Prefeitura Municipal de Várzea  
Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.



Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

---

Prefeitura Municipal de Várzea  
Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.



Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

#### **V. DA CONCLUSÃO:**

Diante disso, analisados todos os critérios e requisitos da Inexigibilidade de Licitação prevista na Legislação específica, bem como sua previsibilidade na Constituição Federal em seu artigo 37, XXI, não se vislumbra eventual ilegalidade nesta Inexigibilidade de Licitação, sendo que todo o procedimento adotado pela Comissão de Licitação se apresenta condizente com o que prevê a Lei 14.133/2021.

Pelo exposto, verificada a formalidade, a adequação e a legalidade que o feito requer, após encerramento da instrução, deverá a autoridade competente promover a divulgação da Autorização de Inexigibilidade de Licitação, nos moldes dos artigos 53, § 3º e 54 da Lei Federal n. 14.133/2021.

É o parecer. S.M.J.

Várzea - PB, 07 de janeiro de 2025.

  
POLLYANNA GUEDES OLIVEIRA  
Assessoria Jurídica  
OAB-PB 12.801

---

Prefeitura Municipal de Várzea  
Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.



## PARECER TÉCNICO

**PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 00003/2025**

**Inexigibilidade nº 00002/2025**

**OBJETO: Contratação do Banda "Rodolfo Lopes" para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB.**

EMENTA: PARECER TÉCNICO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS. INEXIGIBILIDADE. LEI Nº. 14.133/21. POSSIBILIDADE. RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS.

### DO RELATÓRIO

Trata-se de análise da Assessoria Técnica dos autos do procedimento de Inexigibilidade, nos termos da Lei nº 14.133/21 para Contratação do Banda "Rodolfo Lopes" para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB.

### É O RELATÓRIO. PASSAMOS A OPINAR

A licitação constitui-se como o procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública, pautada no princípio constitucional da isonomia objetiva escolher e contratar propostas mais vantajosas para a prestação de serviços ou fornecimento de materiais/produtos, conforme preconiza o art. 11 da lei 14.133/2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, implantando normas que regem as licitações e os contratos da Administração Pública.

Porém, a Lei nº 14.133/2021 traz em sua redação possibilidades expressas de contratação direta pela Administração Pública, seja por dispensa ou inexigibilidade de licitação, o que não pressupõe discricionariedade para a Administração Pública em contratar, apenas minimiza as formalidades processuais para a consecução do interesse público, preservando, assim, o regular cumprimento da fase interna da licitação, de modo que a contratação ocorra com segurança técnica, fiscal, econômica e com isonomia entre os fornecedores, e, sobretudo, a demonstração de clara vantagem para a Administração Pública.

A contratação, no caso de inexigibilidade, é consequência da inviabilidade de competição, conforme hipóteses trazidas pelo art. 74 da Lei 14.133/2021, no caso específico, citamos o inciso II do referido artigo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Insta trazer à baila, sobre o conceito de artista consagrado, vejamos:

Artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, por meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública. O profissional artista deve estar inscrito na Delegacia Regional do Trabalho, o mesmo ocorrendo com os agenciadores dessa mão-de-obra, constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação (Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, na obra "Contratação Direta sem Licitação", Ed. Fórum, 6ª ed, pp. 726).

Ademais, Joel de Menezes Niebuhr, esclarece que, na hipótese prevista no art. 74, II, é inviável comparar artistas, pois o critério é inerentemente subjetivo: "[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística."

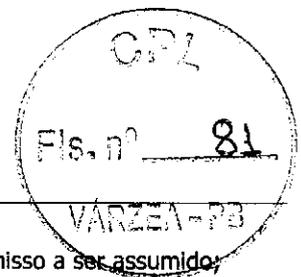
Inicialmente, ressalta-se, que o novo marco jurídico de contratações públicas traz como diretriz a busca do legislador em fortalecer o planejamento nas contratações a serem realizadas pela Administração Pública, vejamos o que dispõe o art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



- IV - demonstraç o da compatibilidade da previs o de recursos orçament rios com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovaç o de que o contratado preenche os requisitos de habilitaç o e qualificaç o m nima necess ria;
- VI - raz o da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preç o;
- VIII - autorizaç o da autoridade competente.

O primeiro instrumento citado pelo legislador   o documento de formalizaç o de demanda acostado na primeira p gina do processo, e que segundo nos ensina o doutrinador Hugo Sales: (Tratado da Nova Lei de Licitaç es e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021 comentada por Advogados P blicos. S o Paulo: JusPodivm, 2022. p. 875): "(...) serve como "norte" para as contrataç es futuras, assegura que toda contrataç o decorre de uma demanda real, oriunda de um  rg o espec fico, individualizado que se manifestou nos autos. E   tal demanda que deve guiar todos os passos seguintes."

Outra importante inovaç o trazida pelo Legislador Federal se refere ao instrumento denominado Estudo T cnico Preliminar, cuja definiç o est  contida no art. 18 da Nova Lei de Licitaç es, bem como os requisitos para a elaboraç o do ETP, contudo, tal instrumento poder  adotar a vers o simplificada ou, at  mesmo, ser dispensada. Portanto, resta comprovado no processo sub examine, por meio do ETP em apenso, o qual apresenta a justificativa da necessidade de contrataç o Administraç o e o Interesse p blico envolvido nessa contrataç o.

No que concerne   consagraç o pela opini o p blica, pode-se comprovar por meio de documentos referentes   publicidade existente sobre o artista, o que tamb m se atesta nos autos com provas documentais, mas recomenda-se a comprovaç o atrav s de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o cond o de provar a popularidade do futuro contratado. No caso concreto, entende-se que tal requisito fora atendido.

Ademais, presente o parecer jur dico que demonstra o atendimento dos requisitos legais exigidos,   o que prev  o inciso III do art. 72 da Lei n  14.133/2021.

Al m disso, quanto   justificativa de preç os (art. 72, VII da Lei Federal n  14.133/2021), foi verificado que o cach  cobrado pelo artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentaç es suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros  rg os/entidades da Administraç o P blica, motivo pelo qual tal consulta poder  incluir tanto o preç  cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba p blica. Logo, os documentos juntados, atrav s de notas fiscais eletr nicas que determinam os cach s cobrados, demonstram que os preç os est o de acordo com os praticados no mercado pelo artista.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstraç o da compatibilidade da previs o de recursos orçament rios com o compromisso a ser assumido. Assim, em relaç o   disponibilidade orçament ria, consta a respectiva Declaraç o de Adequaç o de Despesa, emitido pelo setor competente, atestando a exist ncia de recursos para fazer frente   despesa.

Ressalta-se, que os documentos de habilitaç o jur dica e fiscal apresentados foram todos apreciados, estando aptos e na validade, nos termos do art. 68 da Lei n  14.133/2021. Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorizaç o da autoridade competente para a contrataç o e realizaç o da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e publicada a disposiç o do p blico. Por fim,   necess rio conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contrataç o direta ou o extrato decorrente do contrato.

Em vista disso,   certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contrataç o poder  ser enquadrada enquanto hip tese de inexigibilidade de licitaç o, nos termos do caput, do artigo 74, inciso II, da Lei Federal n  14.133/2021, o qual entendemos apto a ser submetido   ratificaç o da empresa:

**- R L DA SILVA SERTAO LOCACOES E EVENTOS**

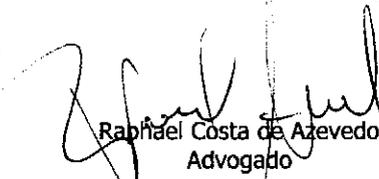
**CNPJ n  20.659.771/0001-00**

**Valor Total: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**

De acordo com o exposto, esta Assessoria RECOMENDA o prosseguimento do processo de Inexigibilidade n  00002/2025.

  o entendimento, Salvo Melhor Ju zo.

V rzea-PB, 07 de Janeiro de 2024.

  
Raphael Costa de Azevedo  
Advogado  
OAB/PB 30.760  
Assessor T cnico



**GABINETE DO PREFEITO**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE Nº 00002/2025 – LEI 14.133/21**

Considerando a justificativa da secretaria requisitante cujo objeto do presente é Contratação do Banda "Rodolfo Lopes" para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB, que se realizará no dia 11 de Janeiro de 2025, que fundamentou a presente Inexigibilidade;

Considerando o parecer jurídico favorável;

O Prefeito do Município de Várzea/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00002/2025, em favor de: R L DA SILVA SERTÃO LOCAÇÕES E EVENTOS CNPJ nº 20.659.771/0001-00, Valor Total: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido.

Várzea-PB, 08 de Janeiro de 2025.

*Paulo Nóbrega de Medeiros*  
**PAULO NÓBREGA DE MEDEIROS**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

---

Prefeitura Municipal de Várzea  
Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE VÁRZEA**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 08.884.066/0001-01



### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

#### INEXIGIBILIDADE Nº 00002/2025 – LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Várzea/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00002/2025, que tem como objeto: Contratação do Banda "Rodolfo Lopes" para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB, que se realizará no dia 11 de Janeiro de 2025, em favor de: R L DA SILVA SERTAO LOCACOES E EVENTOS, CNPJ nº 20.659.771/0001-00, Valor Total: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Várzea-PB, 08 de Janeiro de 2025.

*Paulo Nóbrega de Medeiros*  
PAULO NÓBREGA DE MEDEIROS  
PREFEITO

---

Prefeitura Municipal de Várzea  
Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.



## TERMO DE REFERENCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação do Banda "Rodolfo Lopes" para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB, que se realizará no dia 11 de janeiro de 2025, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação do Banda "Rodolfo Lopes" para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB, que se realizará no dia 11 de Janeiro de 2025.	show	01

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 2. JUSTIFICATIVA

A festividade de emancipação política é uma data de grande relevância para o município, pois celebra a sua história, conquistas e identidade cultural. Esses eventos são fundamentais para fortalecer o senso de pertencimento da população e promover a integração social, além de atrair visitantes e fomentar a economia local, especialmente o setor de comércio e serviços.

A contratação de uma banda musical reconhecida agrega valor à festividade, garantindo entretenimento de qualidade, além de ser uma forma de enriquecer o evento culturalmente. A apresentação artística contribui para atrair um público diversificado, promovendo lazer e incentivando a participação da comunidade nas comemorações.

Dessa forma, a contratação do Banda justifica-se como um investimento em cultura e lazer, alinhado ao propósito de oferecer uma celebração à altura da importância da emancipação política do município, fortalecendo a cultura local e proporcionando momentos de confraternização e alegria para todos os cidadãos.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Prefeitura Municipal de Várzea  
Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.



3.3. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

4.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação.

4.2. No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê e outros ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (Palco, Sonorização, Iluminação e outros) para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

4.3. O Banda deverá se apresentar no local no evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.

4.4. A banda deverá ter experiência comprovada em eventos do porte do município.

4.5. O repertório deve incluir músicas de relevância nacional e/ou regional, adequadas ao público do evento.

4.6. Instrumentos de qualidade, preferencialmente próprios, para garantir a qualidade da apresentação.

4.7. Disponibilidade para apresentação na data definida pela administração.

4.8. A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade do Banda "Rodolfo Lopes", para composição das atrações artísticas de Emancipação Política do ano de 2025, evento realizado por esta Secretaria, conforme descrição apresentada neste Termo. A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por trata-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

#### **5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:**

5.1. O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação do Banda no dia 11 de janeiro de 2025.

5.2. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Prefeitura Municipal de Várzea  
Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.

mp/medeiros

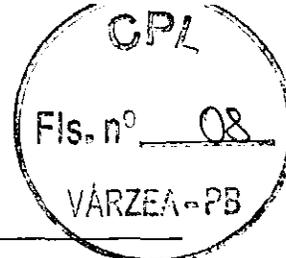


- 6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 6.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1 - Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;
- 7.2 - A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;
- 7.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- 7.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

Prefeitura Municipal de Várzea  
Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.



7.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;

7.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

## **8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO**

A futura CONTRATADA é a Empresa R L DA SILVA SERTÃO LOCAÇÕES E EVENTOS CNPJ nº 20.659.771/0001-00, End.: Rua José Cirino da Silva, nº 225, Bairro: João XXIII, Caicó/RN, neste ato representado por RODOLFO LOPES DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado na Rua José Cirino da Silva, nº 225, Bairro: João XXIII, Caicó/RN. CPF nº 082.707.704-18, Carteira de Identidade nº 2.281.300 SSP/RN, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação.

## **9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

9.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a R L DA SILVA SERTÃO LOCAÇÕES E EVENTOS CNPJ nº 20.659.771/0001-00, com o Valor Global ofertado de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

9.2. Este valor inclui os custos de cachê e outros conforme proposta. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

9.3. Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

## **10. DA FORMA DE PAGAMENTO**

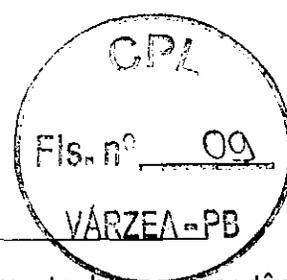
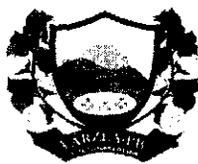
10.1. O pagamento será realizado mediante depósito bancário depois de verificada a regularidade fiscal, e as Notas Fiscais atestadas;

10.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

Prefeitura Municipal de Várzea  
Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.

*mf medeiros*  
*[Assinatura]*



10.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo I:** Se por motivo de força maior a CONTRATADA encontrar-se impossibilitado de realizar a apresentação, deverá informar ao CONTRATANTE de imediato.

**Parágrafo II:** Por motivo da CONTRATADA não apresentar as razões constantes no parágrafo I ou justificativas que impossibilitem o cumprimento da execução deste contrato, a Administração será ressarcida pela CONTRATADA, integralmente quanto às parcelas do preço, porventura já pagas pela CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias úteis do ato de comunicação ou notificação da CONTRATADA acerca da desistência e/ou impossibilidade da realização da apresentação artística musical (= show) para a data definida nesta avença.

**Parágrafo III:** Se por motivos alheios à vontade das Partes, o Evento não puder ser realizado, em decorrência da impossibilidade concreta de realização na data inicialmente programada, a CONTRATADA não será obrigada a ressarcir a quantia paga pelo CONTRATANTE, desde que de comum acordo as Partes definam nova data para a apresentação artística musical (= show) e que, na hipótese de impossibilidade referido ajuste, a apresentação artística será cancelada e a CONTRATADA deverá restituir em até 07 (sete) dias úteis INTEGRALMENTE todo o valor recebido, até a data do efetivo cancelamento, ao CONTRATANTE.

## **11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Prefeitura Municipal de Várzea  
Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.



11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

### **12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

### **13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo: Unidade orçamentária: 02.100 - SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO, 23.695.1068.2069 - PROMOÇÃO DE FESTAS REGIONAIS, 339039 - 1500.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Prefeitura Municipal de Várzea  
Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.

*Impedimento*



c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Várzea - PB, 03 de janeiro de 2025.

*Maria Anunciada de Medeiros*  
Maria Anunciada de Medeiros  
Secretária de Cultura, Esporte e Turismo

*José Jubson Souto Dantas*  
José Jubson Souto Dantas  
Planejamento e Finanças



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21.

O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devido o valor e o objeto da contratação.

### I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Várzea tem por objetivo contratar artistas/grupos/bandas para a tradicional festividade de Emancipação Política do município, com desenvolvimento de atividades que venham a despertar na comunidade o gosto e o amor por sua própria cultura. Para fins de execução dos serviços descritos neste estudo técnico o município necessita de apresentação de artistas para compor a programação do evento de Emancipação Política 2025.

### II – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação.

No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê e outros ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (Palco, Sonorização, Iluminação e outros) para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

O Banda deverá se apresentar no local no evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.

A banda deverá ter experiência comprovada em eventos do porte do município.

O repertório deve incluir músicas de relevância nacional e/ou regional, adequadas ao público do evento.

Instrumentos de qualidade, preferencialmente próprios, para garantir a qualidade da apresentação.

Disponibilidade para apresentação na data definida pela administração.

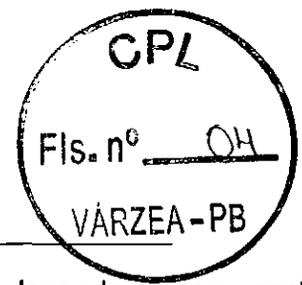
### III. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

De acordo com a Programação será necessária uma apresentação musical do Banda "Rodolfo Lopes" para apresentação de show musical com duração de 01:00 uma hora.

### IV. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as bandas/grupos musicais/artistas que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar os

Prefeitura Municipal de Várzea  
Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.



resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade e eficiência.

Desse modo o município recebeu proposta de preços conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação do Banda "Rodolfo Lopes" para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB, que se realizará no dia 11 de janeiro de 2025	show	01

#### V. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado em eventos anteriores praticados pela futura contratada e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto para as despesas, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

#### VI. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que há apenas um artista a ser contratado, assim não haverá o parcelamento da solução.

#### VII - RISCOS IDENTIFICADOS

- Cancelamento por parte do Banda: Necessidade de cláusula contratual para mitigar riscos.
- Problemas técnicos durante a apresentação: Exigir plano de contingência.
- Baixa participação do público: Planejar ampla divulgação prévia do evento.

#### VIII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade do município e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação do Banda para prestação de serviço de uma apresentação musical uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Várzea - PB, 03 de janeiro de 2025.

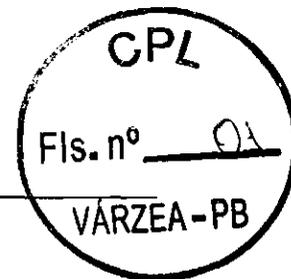
Atenciosamente,

*maria anunciada de medeiros*  
Maria Anunciada de Medeiros  
Secretária de Cultura, Esporte e Turismo

*José Jubson Souto Dantas*  
José Jubson Souto Dantas  
Planejamento e Finanças

Prefeitura Municipal de Várzea  
Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.

*mglimpedios*



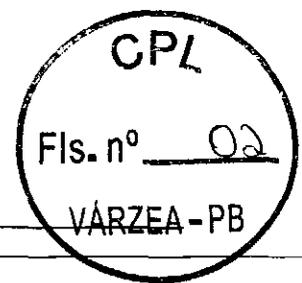
**SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**

<b>1. INTRODUÇÃO</b> De acordo com o inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133/21, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento que fundamenta o Plano de Contratações Anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação			
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE</b>			
UNIDADE REQUISITANTE	Secretária de Cultura, Esporte e Turismo		
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Maria Anunciada de Medeiros		
<b>3. OBJETO:</b> Contratação do Banda "Rodolfo Lopes" para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB, que se realizará no dia 11 de Janeiro de 2025			
<b>4. JUSTIFICATIVA:</b> A festividade de emancipação política é uma data de grande relevância para o município, pois celebra a sua história, conquistas e identidade cultural. Esses eventos são fundamentais para fortalecer o senso de pertencimento da população e promover a integração social, além de atrair visitantes e fomentar a economia local, especialmente o setor de comércio e serviços. A contratação de uma banda musical reconhecida agrega valor à festividade, garantindo entretenimento de qualidade, além de ser uma forma de enriquecer o evento culturalmente. A apresentação artística contribui para atrair um público diversificado, promovendo lazer e incentivando a participação da comunidade nas comemorações. Dessa forma, a contratação do Banda justifica-se como um investimento em cultura e lazer, alinhado ao propósito de oferecer uma celebração à altura da importância da emancipação política do município, fortalecendo a cultura local e proporcionando momentos de confraternização e alegria para todos os cidadãos.			
<b>5. QUANTIDADE A SER CONTRATADA.</b> Contratação de 01 atração musical para a tradicional festividade de emancipação política.			
<b>6. MATERIAIS/SERVIÇOS</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QTD.</b>
1	Contratação do Banda "Rodolfo Lopes" para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB, que se realizará no dia 11 de janeiro de 2025	UND	01
<b>7. TIPO DE OBJETO:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Serviço não continuado <input type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Material de consumo <input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento			
<b>8. PRAZO PREVISTO PARA CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:</b>  - 05 dias			

Prefeitura Municipal de Várzea  
Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.

*mgfcompeleiro*



**9. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

baixo  médio  alto

**10.FONTE DE RECURSOS:** 02.100 - SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO, 23.695.1068.2069 - PROMOÇÃO DE FESTAS REGIONAIS, 339039 - 1500.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**11.PRAZO DE ENTREGA/ EXECUÇÃO:**

a) Prazo de Execução: Após emissão da ordem de serviços, para ocorrer no dia 11 de janeiro de 2025;

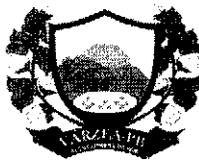
O prazo do contrato será de 02 (dois) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 107, da Lei 14.133/2021.

**12. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** Parque de Eventos Inácio Bento de Moraes: Parque do Juazeiro na Rua Luzia Medeiros de Oliveira, S/N. Várzea – PB.

Várzea/PB, 03 de janeiro de 2025

*Maria Anunciada de Medeiros*  
Maria Anunciada de Medeiros  
Secretária de Cultura, Esporte e Turismo

Prefeitura Municipal de Várzea  
Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.



**JUSTIFICATIVA**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 0002/2025**

**OBJETO:** Contratação do Banda "Rodolfo Lopes" para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB, que se realizará no dia 11 de janeiro de 2025.

**1. DA CONTRATAÇÃO**

**1.1. O DIREITO AO LAZER E À CULTURA**

O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República.

Na forma do artigo 217. parágrafo 3º, da Carta Magna. "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que:

O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais (DUMAZEDIER, 2004, p. 34).

Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano.

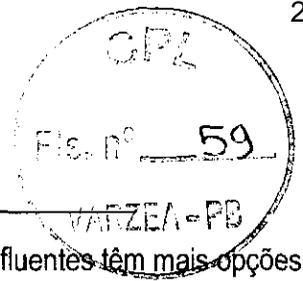
Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga.

Encarado como necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.

Do ponto de vista social o lazer viabiliza a convivência, na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas. A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural.

---

Prefeitura Municipal de Várzea  
Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.



No âmbito da sociedade atual, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer.

Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Na sequência, os parágrafos do precitado artigo 215 preceituam que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, agregando-se que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Que no caso em tela, as festas voltadas a Emancipação Política, são comemorativas no Brasil, especialmente no nordeste brasileiro.

### **A IMPORTÂNCIA DAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS**

Desde a época da dominação romana já se falava em panem et circenses (pão e circo), aludindo-se ao atendimento das necessidades básicas e daquelas voltadas ao entretenimento e lazer.

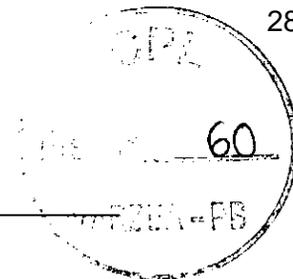
Dentro de uma escala de valores e da exigência de bem administrar o orçamento público. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes observa que:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios têm obrigações em relação ao incentivo dos valores artísticos, como consta nas prescrições contidas nos artigos 23, incisos III e IV. e 216 da Constituição Federal de 1988. É o próprio texto constitucional, contudo, que estabelece diferentes níveis de prioridade em relação às ações do governo, não se encontrando aquela obrigação no nível de prioridade. Se há um fundo de verdade no adágio consagrado popularmente de que o povo necessita de pão e circo, também é verdade que o primeiro deve preceder ao segundo, no sentido de que as necessidades básicas merecem prioridade (FERNANDES, 2008, p. 620- 621).

O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social tutelado constitucionalmente. De outro giro, numa perspectiva mais ampla a promoção de eventos e festividades movimenta a locomotiva econômica, compreende entender que há aumento da demanda no consumo de alguns insumos, o que em contrapartida evidencia a geração de renda local. Sendo assim, a promoção de shows artísticos também deve ser encarada sob a ótica do custo benefício, e sendo utilizados recursos tecnológicos nas redes sociais acaba por projetar a imagem do município, divulgando assim suas tradições culturais, com pretensões futuras de alavancamento de seu potencial turístico.

---

Prefeitura Municipal de Várzea  
Rua Manoel Dantas N° 275, Centro, Várzea/PB.



## FORMA DE CONTRATAÇÃO DOS SHOWS ARTÍSTICOS

Como é de elemental sabença, em regra, as contratações públicas devem ser precedidas da instauração do procedimento licitatório pertinente, a teor do artigo 37, XXI da Constituição da República.

Nessa esteira de raciocínio, a contratação direta, englobando a dispensa e a inexigibilidade de licitação, constitui exceção e, como tal, merece interpretação estrita. Em se tratando da contratação de serviços artísticos, o artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 contempla uma hipótese de contratação por inexigibilidade vazada nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Além da inviabilidade de competição, o dispositivo em tela reclama a existência de três requisitos a saber:

- a) que o objeto da contratação seja um serviço a ser prestado por um artista profissional;
- b) que a contratação seja realizada diretamente com o artista ou através de seu empresário exclusivo;
- c) que o contratado (artista) seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O dispositivo em exame circunscreve-se à contratação de serviços artísticos estritamente considerados. Nessa senda, as demais contratações destinadas à realização do evento devem ser lastreadas em procedimento licitatório. Por conseguinte, cabe procedimento licitatório para contratação de montagem e manutenção de palco, iluminação, sonorização, locação de veículos, geradores, cabines sanitárias transporte, etc.

## DA REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETAMENTE OU MEDIANTE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

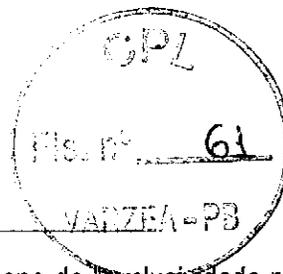
O artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 acentua que a contratação de serviços artísticos pode ser entabulada diretamente com o artista ou por intermédio de seu empresário exclusivo.

Importa salientar que o objeto contratual consiste numa obrigação de fazer de cunho personalíssimo (intuitu personae), podendo ser celebrada a avença contratual com o próprio executante ou mediante o seu empresário exclusivo, seja este pessoa física ou jurídica (agência produtora de eventos).

Os órgãos de controle externo passaram a debruçar-se sobre a questão das cartas de exclusividade conferidas pelos artistas para seus empresários, que contemplavam validade específica para os

---

Prefeitura Municipal de Várzea  
Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.



dias das apresentações. Para fins de simplificação, passa-se a nomear este fenômeno de exclusividade por evento. Sendo assim, tais cartas de exclusividade eram atribuídas a empresários que figuravam como tais apenas para atuar em determinado evento.

A prova de exclusividade de representação do agente ou empresário pode ser instrumentalizada mediante apresentação de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços registrado em cartório.

### **CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA**

Conforme a dicção legal o artista deve desfrutar de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, conferindo-se uma ideia de alternatividade pelo emprego da conjunção "ou", uma vez que frequentemente o gosto popular não converge com a aclamação pela crítica especializada.

Focando o contexto da atuação do controle externo, a escolha do artista, via de regra, é tida como ato discricionário, o que não exime o gestor de justificar os motivos que ensejaram a escolha de determinado artista em detrimento de outras opções, inclusive quanto à economicidade.

É relevante observar que o artista escolhido deve ser compatível com o tipo de evento a ser realizado. Em outros termos, há uma preocupação com a boa afluência de público.

De outro giro, há que se realizar o evento artístico em consonância com o princípio da moralidade, coibindo-se a promoção pessoal de autoridades públicas. Nesse particular, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes acentua que a margem de discricionariedade conferida ao gestor é limitada pelo interesse público e pela natureza da contratação, valendo a pena a respectiva transcrição ad litteris:

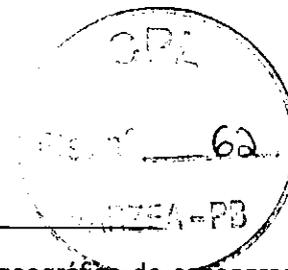
A limitação dessa margem, nada obstante, pode ser obtida pelo confronto entre o interesse público e a natureza da contratação. Ilustra-se: enquanto para comemorar o aniversário da cidade seria admissível a contratação de um show de sua orquestra sinfônica, a mesma contratação seria irregular para comemorar o aniversário de um governador ou de uma pequena repartição. Há um certo limite oriundo de uma valoração de ordem moral, mas nem por isso incontestável no âmbito do direito (FERNANDES, 2008, p. 623).

Embora seja inegável o papel da cultura para a formação do cidadão, os órgãos de controle externo não costumam opinar sobre o gosto e o cardápio cultural ofertado nas festividades públicas, o que se circunscreve à esfera discricionária do gestor. Questão interessante refere-se à base territorial para se aferir a consagração da crítica especializada e da opinião pública.

Na mesma trilha de entendimento, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assevera que a amplitude geográfica da consagração varia conforme o valor estimado da contratação. Nessa esteira, vale trasladar suas considerações:

---

Prefeitura Municipal de Várzea  
Rua Manoel Dantas N° 275, Centro, Várzea/PB.



Demanda referência breve, mas especial, a amplitude geográfica da consagração anteriormente referida para justificar a contratação direta. Haverá inexigibilidade de licitação se o profissional for consagrado apenas pela opinião pública de uma cidade ou de um Estado? Ou é necessário que tenha sido consagrado nacionalmente?

O tema tem alguma relação com a amplitude da notoriedade, [...], mas, no presente caso, só foi enfrentado por Diógenes Gasparini, Carlos Motta e Mariense Escobar, que aludem à conveniência de aceitar a notoriedade local, regional ou nacional, se o contrato estiver dentro do limite do convite, no âmbito do limite de tomada de preços, ou dentro do limite de concorrência, respectivamente.

Assim como exposto anteriormente, parece que a amplitude geográfica da contratação não deve levar em conta propriamente a modalidade de licitação, mas o universo dos possíveis licitantes, estabelecido a partir do âmbito alcançado com a divulgação do ato convocatório, nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.666/93. Nesse sentido, para convite, que só precisa ser afixado no local da licitação, a consagração pode restringir-se ao âmbito local, da cidade no município licitante; no caso de editais que são publicados apenas em jornal local ou Diário Oficial do Estado, a consagração pode ser regional; mas quando se tratar de serviços que exijam publicação mais ampla ou nacional, este será o âmbito em que se deverá avaliar a consagração pela crítica especializada ou opinião pública (FERNANDES, 2008, p. 627).

Partindo da premissa de que a amplitude geográfica da consagração perante a opinião pública ou a crítica especializada relaciona-se ao valor estimado da contratação, descortina-se uma relevante oportunidade de promoção da cultura local, visto que muitos grupos folclóricos não encontram espaço na grande mídia nem são submetidos ao crivo da crítica especializada, porém desfrutam de prestígio perante determinada comunidade com divulgação restrita aos meios de comunicação local/regional.

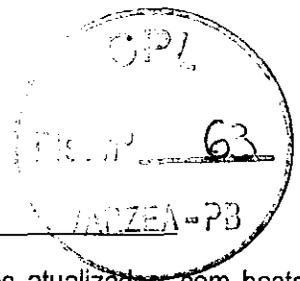
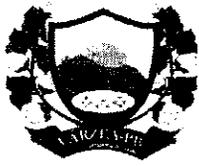
**RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE:** A Escolha do executante foi justificada pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: R L DA SILVA SERTAO LOCACOES E EVENTOS, CNPJ nº 20.659.771/0001-00, VALOR: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), através de contratação direta com a empresa, conforme documentação comprobatória em anexo nos autos. A escolha do artista decorre da sua consagração perante a opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento, contribuindo para divulgação e valorização do município, assim com enaltecendo os artistas regionais.

#### **JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

O preço foi justificado pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência. Onde demonstrou que o valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, pelo artista. Visto

---

Prefeitura Municipal de Várzea  
Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.



que a banda Rodolfo Lopes dispõe de uma boa infraestrutura, com repertórios atualizados, com bastante sucesso neste estilo musical sendo consagrada na opinião pública da região gozando de excelente conceito e aceitação popular, bem como consta nos autos notas fiscais de shows realizados proporcionalmente ao valor.

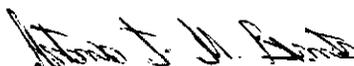
A banda Rodolfo Lopes é reconhecido de renome tanto na Paraíba, como em demais Estados do Nordeste.

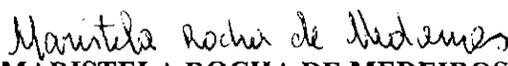
E de notório conhecimento no mercado artístico e musical, possui valores do porte do qual foi apresentado na proposta para o município, não sendo possível a contratação dessa banda neste período, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior.

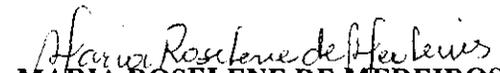
Os preços apresentados pela banda estão dentro da média de preços de banda do mesmo porte que já se apresentaram no município, portanto compatível com o mercado da região.

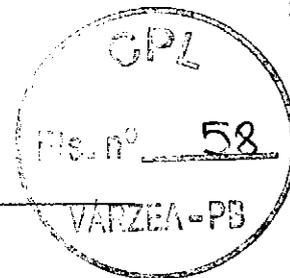
Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, pois procuramos seguir detalhadamente as normas da Lei nº 14.133/21.

Várzea - PB, 06 de janeiro de 2025.

  
**ANTÔNIO THOMAS DE MEDEIROS BISNETO**  
Agente de Contratação

  
**MARISTELA ROCHA DE MEDEIROS**  
Equipe de Apoio

  
**MARIA ROSELENE DE MEDEIROS**  
Equipe de Apoio



**JUSTIFICATIVA**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 0002/2025**

**OBJETO:** Contratação do Banda "Rodolfo Lopes" para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB, que se realizará no dia 11 de janeiro de 2025.

**1. DA CONTRATAÇÃO**

**1.1. O DIREITO AO LAZER E À CULTURA**

O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República.

Na forma do artigo 217. parágrafo 3º, da Carta Magna. "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que:

O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais (DUMAZEDIER, 2004, p. 34).

Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano.

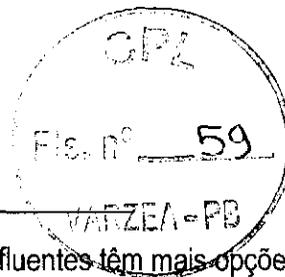
Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga.

Encarado como necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.

Do ponto de vista social o lazer viabiliza a convivência, na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas. A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural.

---

Prefeitura Municipal de Várzea  
Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.



No âmbito da sociedade atual, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer.

Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Na sequência, os parágrafos do precitado artigo 215 preceituam que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, agregando-se que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Que no caso em tela, as festas voltadas a Emancipação Política, são comemorativas no Brasil, especialmente no nordeste brasileiro.

### **A IMPORTÂNCIA DAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS**

Desde a época da dominação romana já se falava em panem et circenses (pão e circo), aludindo-se ao atendimento das necessidades básicas e daquelas voltadas ao entretenimento e lazer.

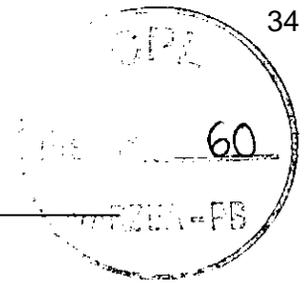
Dentro de uma escala de valores e da exigência de bem administrar o orçamento público. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes observa que:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios têm obrigações em relação ao incentivo dos valores artísticos, como consta nas prescrições contidas nos artigos 23, incisos III e IV. e 216 da Constituição Federal de 1988. É o próprio texto constitucional, contudo, que estabelece diferentes níveis de prioridade em relação às ações do governo, não se encontrando aquela obrigação no nível de prioridade. Se há um fundo de verdade no adágio consagrado popularmente de que o povo necessita de pão e circo, também é verdade que o primeiro deve preceder ao segundo, no sentido de que as necessidades básicas merecem prioridade (FERNANDES, 2008, p. 620- 621).

O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social tutelado constitucionalmente. De outro giro, numa perspectiva mais ampla a promoção de eventos e festividades movimenta a locomotiva econômica, compreende entender que há aumento da demanda no consumo de alguns insumos, o que em contrapartida evidencia a geração de renda local. Sendo assim, a promoção de shows artísticos também deve ser encarada sob a ótica do custo benefício, e sendo utilizados recursos tecnológicos nas redes sociais acaba por projetar a imagem do município, divulgando assim suas tradições culturais, com pretensões futuras de alavancamento de seu potencial turístico.

---

Prefeitura Municipal de Várzea  
Rua Manoel Dantas N° 275, Centro, Várzea/PB.



## **FORMA DE CONTRATAÇÃO DOS SHOWS ARTÍSTICOS**

Como é de elemental sabença, em regra, as contratações públicas devem ser precedidas da instauração do procedimento licitatório pertinente, a teor do artigo 37, XXI da Constituição da República.

Nessa esteira de raciocínio, a contratação direta, englobando a dispensa e a inexigibilidade de licitação, constitui exceção e, como tal, merece interpretação estrita. Em se tratando da contratação de serviços artísticos, o artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 contempla uma hipótese de contratação por inexigibilidade vazada nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Além da inviabilidade de competição, o dispositivo em tela reclama a existência de três requisitos a saber:

- a) que o objeto da contratação seja um serviço a ser prestado por um artista profissional;
- b) que a contratação seja realizada diretamente com o artista ou através de seu empresário exclusivo;
- c) que o contratado (artista) seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O dispositivo em exame circunscreve-se à contratação de serviços artísticos estritamente considerados. Nessa senda, as demais contratações destinadas à realização do evento devem ser lastreadas em procedimento licitatório. Por conseguinte, cabe procedimento licitatório para contratação de montagem e manutenção de palco, iluminação, sonorização, locação de veículos, geradores, cabines sanitárias transporte, etc.

## **DA REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETAMENTE OU MEDIANTE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO**

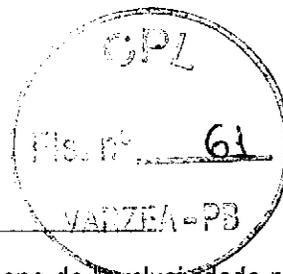
O artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 acentua que a contratação de serviços artísticos pode ser entabulada diretamente com o artista ou por intermédio de seu empresário exclusivo.

Importa salientar que o objeto contratual consiste numa obrigação de fazer de cunho personalíssimo (intuitu personae), podendo ser celebrada a avença contratual com o próprio executante ou mediante o seu empresário exclusivo, seja este pessoa física ou jurídica (agência produtora de eventos).

Os órgãos de controle externo passaram a debruçar-se sobre a questão das cartas de exclusividade conferidas pelos artistas para seus empresários, que contemplavam validade específica para os

---

Prefeitura Municipal de Várzea  
Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.



dias das apresentações. Para fins de simplificação, passa-se a nomear este fenômeno de exclusividade por evento. Sendo assim, tais cartas de exclusividade eram atribuídas a empresários que figuravam como tais apenas para atuar em determinado evento.

A prova de exclusividade de representação do agente ou empresário pode ser instrumentalizada mediante apresentação de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços registrado em cartório.

### **CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA**

Conforme a dicção legal o artista deve desfrutar de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, conferindo-se uma ideia de alternatividade pelo emprego da conjunção "ou", uma vez que frequentemente o gosto popular não converge com a aclamação pela crítica especializada.

Focando o contexto da atuação do controle externo, a escolha do artista, via de regra, é tida como ato discricionário, o que não exime o gestor de justificar os motivos que ensejaram a escolha de determinado artista em detrimento de outras opções, inclusive quanto à economicidade.

É relevante observar que o artista escolhido deve ser compatível com o tipo de evento a ser realizado. Em outros termos, há uma preocupação com a boa afluência de público.

De outro giro, há que se realizar o evento artístico em consonância com o princípio da moralidade, coibindo-se a promoção pessoal de autoridades públicas. Nesse particular, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes acentua que a margem de discricionariedade conferida ao gestor é limitada pelo interesse público e pela natureza da contratação, valendo a pena a respectiva transcrição ad litteris:

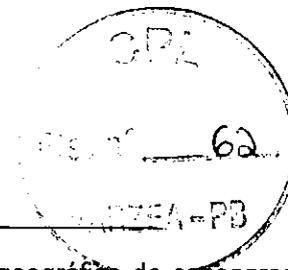
A limitação dessa margem, nada obstante, pode ser obtida pelo confronto entre o interesse público e a natureza da contratação. Ilustra-se: enquanto para comemorar o aniversário da cidade seria admissível a contratação de um show de sua orquestra sinfônica, a mesma contratação seria irregular para comemorar o aniversário de um governador ou de uma pequena repartição. Há um certo limite oriundo de uma valoração de ordem moral, mas nem por isso incontestável no âmbito do direito (FERNANDES, 2008, p. 623).

Embora seja inegável o papel da cultura para a formação do cidadão, os órgãos de controle externo não costumam opinar sobre o gosto e o cardápio cultural ofertado nas festividades públicas, o que se circunscreve à esfera discricionária do gestor. Questão interessante refere-se à base territorial para se aferir a consagração da crítica especializada e da opinião pública.

Na mesma trilha de entendimento, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assevera que a amplitude geográfica da consagração varia conforme o valor estimado da contratação. Nessa esteira, vale trasladar suas considerações:

---

Prefeitura Municipal de Várzea  
Rua Manoel Dantas N° 275, Centro, Várzea/PB.



Demanda referência breve, mas especial, a amplitude geográfica da consagração anteriormente referida para justificar a contratação direta. Haverá inexigibilidade de licitação se o profissional for consagrado apenas pela opinião pública de uma cidade ou de um Estado? Ou é necessário que tenha sido consagrado nacionalmente?

O tema tem alguma relação com a amplitude da notoriedade, [...], mas, no presente caso, só foi enfrentado por Diógenes Gasparini, Carlos Motta e Mariense Escobar, que aludem à conveniência de aceitar a notoriedade local, regional ou nacional, se o contrato estiver dentro do limite do convite, no âmbito do limite de tomada de preços, ou dentro do limite de concorrência, respectivamente.

Assim como exposto anteriormente, parece que a amplitude geográfica da contratação não deve levar em conta propriamente a modalidade de licitação, mas o universo dos possíveis licitantes, estabelecido a partir do âmbito alcançado com a divulgação do ato convocatório, nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.666/93. Nesse sentido, para convite, que só precisa ser afixado no local da licitação, a consagração pode restringir-se ao âmbito local, da cidade no município licitante; no caso de editais que são publicados apenas em jornal local ou Diário Oficial do Estado, a consagração pode ser regional; mas quando se tratar de serviços que exijam publicação mais ampla ou nacional, este será o âmbito em que se deverá avaliar a consagração pela crítica especializada ou opinião pública (FERNANDES, 2008, p. 627).

Partindo da premissa de que a amplitude geográfica da consagração perante a opinião pública ou a crítica especializada relaciona-se ao valor estimado da contratação, descortina-se uma relevante oportunidade de promoção da cultura local, visto que muitos grupos folclóricos não encontram espaço na grande mídia nem são submetidos ao crivo da crítica especializada, porém desfrutam de prestígio perante determinada comunidade com divulgação restrita aos meios de comunicação local/regional.

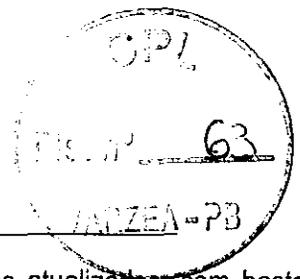
**RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE:** A Escolha do executante foi justificada pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: R L DA SILVA SERTAO LOCACOES E EVENTOS, CNPJ nº 20.659.771/0001-00, VALOR: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), através de contratação direta com a empresa, conforme documentação comprobatória em anexo nos autos. A escolha do artista decorre da sua consagração perante a opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento, contribuindo para divulgação e valorização do município, assim com enaltecendo os artistas regionais.

#### **JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

O preço foi justificado pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência. Onde demonstrou que o valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, pelo artista. Visto

---

Prefeitura Municipal de Várzea  
Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.



que a banda Rodolfo Lopes dispõe de uma boa infraestrutura, com repertórios atualizados, com bastante sucesso neste estilo musical sendo consagrada na opinião pública da região gozando de excelente conceito e aceitação popular, bem como consta nos autos notas fiscais de shows realizados proporcionalmente ao valor.

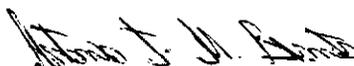
A banda Rodolfo Lopes é reconhecido de renome tanto na Paraíba, como em demais Estados do Nordeste.

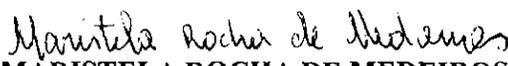
E de notório conhecimento no mercado artístico e musical, possui valores do porte do qual foi apresentado na proposta para o município, não sendo possível a contratação dessa banda neste período, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior.

Os preços apresentados pela banda estão dentro da média de preços de banda do mesmo porte que já se apresentaram no município, portanto compatível com o mercado da região.

Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, pois procuramos seguir detalhadamente as normas da Lei nº 14.133/21.

Várzea - PB, 06 de janeiro de 2025.

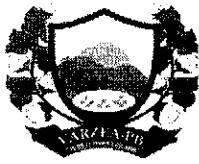
  
**ANTÔNIO THOMAS DE MEDEIROS BISNETO**  
Agente de Contratação

  
**MARISTELA ROCHA DE MEDEIROS**  
Equipe de Apoio

  
**MARIA ROSELENE DE MEDEIROS**  
Equipe de Apoio

---

Prefeitura Municipal de Várzea  
Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.



## DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica para Contratação do Banda “Rodolfo Lopes” para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB, que se realizará no dia 11 de janeiro de 2025, conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO: 02.100 - SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO, 23.695.1068.2069 - PROMOÇÃO DE FESTAS REGIONAIS, 339039 - 1500.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fiscal 115.000, 339039 - 1700.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Várzea - PB, 03 de janeiro de 2025.

Breno Rubens dos Santos Batista  
Tesoureiro

---

Prefeitura Municipal de Várzea  
Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/01/2025 às 15:32:52 foi protocolizado o documento sob o N° 02399/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Várzea, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maristela Rocha de Medeiros.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Número da Licitação: 00002/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 08/01/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Várzea

Modalidade: Inexigibilidade (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 30.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação da Banda Rodolfo Lopes para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB, que se realizará no dia 11 de Janeiro de 2025

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 30.000,00

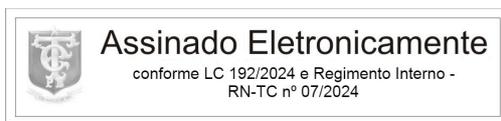
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): RODOLFO LOPES DA SILVA - PRODUÇÃO MUSICAL - ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 20.659.771/0001-00

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	6bd0646209bf3145c3058feaeabf0e56
Autorização da autoridade competente	Sim	293db367e37cb067f21d9819a8354486
Estimativa da despesa	Sim	49b74f7bb8c53036dfa6a86774e3de56
Estudo Técnico Preliminar	Sim	9199a3bd1937ff38d380a5c6ac95d566
Formalização de demanda	Sim	944fe978a87ec080cb9697c51387c9a4
Justificativa de preço	Sim	fd65523d43afb3e4c742922b49f29ce2
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	fd65523d43afb3e4c742922b49f29ce2
Previsão Orçamentária	Sim	9736be8cbf6d4f24567e3f0c3063e9f5
Proposta 1 - Proposta e Anexos - RODOLFO LOPES DA SILVA - PRODUÇÃO MUSICAL - ME	Sim	04e92f48361d56d76ea70538868edc90

**João Pessoa, 13 de Janeiro de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**CONTRATO Nº 10201/2025**

TERMO DE MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA R L DA SILVA SERTAO LOCACOES E EVENTOS, TENDO POR OBJETIVO Contratação do Banda "Rodolfo Lopes" para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB, que se realizará no dia 11 de Janeiro de 2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ nº 08.884.066/0001-01, com sede na Rua Manoel Dantas, 279, Bairro Centro, nesta cidade de Várzea - PB - CEP Nº 58.720-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Nobrega de Medeiros, brasileiro, casado, Professor, RG Nº 2366556 SSP/PB e CPF Nº 010.557.614-03, residente e domiciliado na Rua Izabel Leopoldina, nº 11 - Bairro Centro na cidade de Várzea-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a empresa R L DA SILVA SERTÃO LOCAÇÕES E EVENTOS CNPJ nº 20.659.771/0001-00, End.: Rua José Cirino da Silva, nº 225, Bairro: João XXIII, Caicó/RN, neste ato representado por RODOLFO LOPES DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado na Rua José Cirino da Silva, nº 225, Bairro: João XXIII, Caicó/RN. CPF nº 082.707.704-18, Carteira de Identidade nº 2.281.300 SSP/RN, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei n. 14.133/2021, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no art. 74, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

1.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Inexigibilidade nº 00002/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação do Banda "Rodolfo Lopes" para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB, que se realizará no dia 11 de Janeiro de 2025.

2.2. A apresentação será realizada no dia 11 de Janeiro de 2025, no Parque de Eventos Inácio Bento de Moraes: Parque do Juazeiro na Rua Luzia Medeiros de Oliveira, S/N. Várzea - PB. A apresentação terá uma duração mínima de 01 (uma) hora.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência;

2.2.2. A Proposta do contratado;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato, sendo a apresentação no dia do evento conforme cronograma da Secretaria de Cultura.

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (Palco, Sonorização, Iluminação e outros) para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

3.4. O Banda deverá se apresentar no local no evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.

---

Prefeitura Municipal de Várzea  
Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.



3.5. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.**

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação: UNIDADE DADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO ELEMENTO DE DESPESA: 13 392 3002 2053 PROMOÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS CULTURAIS; - 939 3.3.90.33 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.**

6.1. O pagamento será realizado mediante depósito bancário depois de verificada a regularidade fiscal, e as Notas Fiscais atestadas;

6.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo I:** Se por motivo de força maior a CONTRATADA encontrar-se impossibilitado de realizar a apresentação, deverá informar ao CONTRATANTE de imediato.

**Parágrafo II:** Por motivo da CONTRATADA não apresentar as razões constantes no parágrafo I ou justificativas que impossibilitem o cumprimento da execução deste contrato, a Administração será ressarcida pela CONTRATADA, integralmente quanto às parcelas do preço, porventura já pagas pela CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias úteis do ato de comunicação ou notificação da CONTRATADA acerca da desistência e/ou impossibilidade da realização da apresentação artística musical (= show) para a data definida nesta avença.

**Parágrafo III:** Se por motivos alheios à vontade das Partes, o Evento não puder ser realizado, em decorrência da impossibilidade concreta de realização na data inicialmente programada, a CONTRATADA não será obrigada a ressarcir a quantia paga pelo CONTRATANTE, desde que de comum acordo as Partes definam nova data para a apresentação artística musical (= show) e que, na hipótese de impossibilidade referido ajuste, a apresentação artística será cancelada e a CONTRATADA deverá restituir em até 07 (sete) dias úteis INTEGRALMENTE todo o valor recebido, até a data do efetivo cancelamento, ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.**

7.1. Os preços contratados serão fixos e irreeajustáveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

---

Prefeitura Municipal de Várzea  
Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.



#### **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.**

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 9.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 9.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
- 9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1. São obrigações da Contratante:
- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

11. São obrigações da Contratada:
- 11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Prefeitura Municipal de Várzea  
Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.



- 11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 11.15 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**

- 12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21;
- 12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:
- 12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.2.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Prefeitura Municipal de Várzea  
Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.



h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

Prefeitura Municipal de Várzea  
Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.



II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3.A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

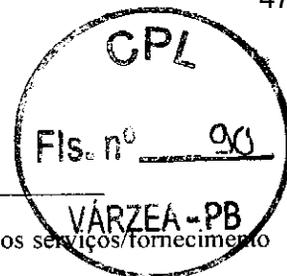
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. A Administração, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO DO SERVIÇO**

Prefeitura Municipal de Várzea  
Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.



16.1 – A Administração, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

16.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA– FORO.**

20.1. Fica eleito o FORO da cidade de Santa Luzia/PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Várzea -PB, 08 de janeiro de de 2025

PAULO NÓBREGA DE MEDEIROS

Prefeito Constitucional

CONTRATANTE

R L DA SILVA BERTAIO LOCACOES E EVENTOS

CNPJ nº 20.659.771/0001-00

CONTRATADO

**TESTEMUNHAS**

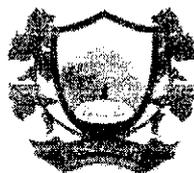
1.º \_\_\_\_\_

CPF N.º

2.º \_\_\_\_\_

CPF N.º

Prefeitura Municipal de Várzea  
Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO  
58.620-000 – VÁRZEA PB**

**PORTARIA Nº. 017/2025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o Art. 61, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal e Legislação posteriores.

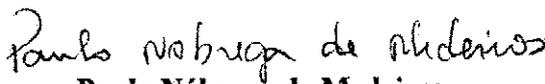
**R E S O L V E**

Art. 1º - Nomear o Sr. **ANTÔNIO THOMAS DE MEDEIROS BISNETO**, em comissão a Função de Agente de Contratação e sua equipe de apoio com os seguintes membros: **MARISTELA ROCHA DE MEDEIROS** e **MARIA ROSELENE DE MEDEIROS** (equipe de apoio) Suplente: **MARIA EDI ROCHA**, conforme preceitua a Lei 14.133/2.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB, em 02 de janeiro de 2025.

  
**Paulo Nóbrega de Medeiros**  
**PREFEITO**



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 02 de janeiro de 2025

## PORTARIA Nº. 017/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o Art. 61, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal e Legislação posteriores.

### RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. **ANTÔNIO THOMAS DE MEDEIROS BISNETO**, em comissão a Função de Agente de Contratação e sua equipe de apoio com os seguintes membros: **MARISTELA ROCHA DE MEDEIROS** e **MARIA ROSELENE DE MEDEIROS** (equipe de apoio) Suplente: **MARIA EDI ROCHA**, conforme preceitua a Lei 14.133/21.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea  
- PB, 02 de janeiro de 2025.

**Paulo Nóbrega de Medeiros**  
PREFEITO





*A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que*

**ANTONIO THOMAS DE MEDEIROS BISNETO**

*concluiu o curso **Contratações Diretas na Nova Lei de Licitações (Turma DEZ/2024)**, com carga-horária de 30 horas, início em 10/12/2024, término em 15/12/2024 e nota final 66.67.*

**Betânia Lemos**  
Presidenta



## Histórico

Nome:

**ANTONIO THOMAS DE  
MEDEIROS BISNETO**

Curso:

**Contratações Diretas na Nova Lei de Licitações**

Disponibilidade:

**10/12/2024 a 09/01/2025**

Carga Horária:

**30 horas**

Nota Final:

**66.67**

## Conteúdo

Módulo 1: Contratação direta - Introdução.

Módulo 2: Inexigibilidade de licitação.

Módulo 3: Dispensa de licitação.

Módulo 4: Licitação dispensada.



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **iDxf15343166x6r4**

Este certificado foi gerado em 15/12/2024.

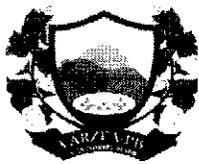
O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



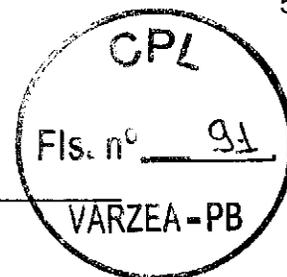
Escola Nacional de  
Administração Pública





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE VÁRZEA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CNPJ: 08.884.066/0001-01

52



**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO Nº 10201/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00002/2025 - Lei nº 14.133/2021.**

**OBJETO:** Contratação do Banda “Rodolfo Lopes” para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB, que se realizará no dia 11 de Janeiro de 2025.

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Várzea e a empresa R L DA SILVA SERTAO LOCACOES E EVENTOS, CNPJ nº 20.659.771/0001-00.

**VALOR:** R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

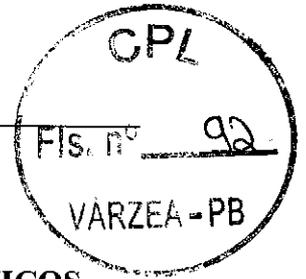
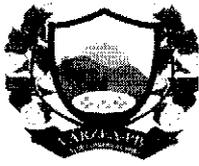
**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 02 (dois) meses.

Várzea/PB, 08 de Janeiro de 2025.

**PAULO NÓBREGA DE MEDEIROS**  
Prefeito Constitucional

---

Prefeitura Municipal de Várzea  
Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.



**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

**INEXIGIBILIDADE Nº 00002/2025**  
**CONTRATO Nº 10201/2025**

Pelo presente, fica a empresa R L DA SILVA SERTÃO LOCAÇÕES E EVENTOS CNPJ nº 20.659.771/0001-00, End.: Rua José Cirino da Silva, nº 225, Bairro: João XXIII, Caicó/RN, neste ato representado por RODOLFO LOPES DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado na Rua José Cirino da Silva, nº 225, Bairro: João XXIII, Caicó/RN, CPF nº 082.707.704-18, Carteira de Identidade nº 2.281.300 SSP/RN, AUTORIZADA a executar os serviços referentes a Contratação do Banda "Rodolfo Lopes" para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB, que se realizará no dia 11 de Janeiro de 2025, conforme condições firmadas no Contrato, do processo de Inexigibilidade Nº 00002/2025 da Lei 14.133/21 e proposta apresentada pela Contratada.

Várzea/PB, 08 de Janeiro de 2025.

*Paulo Nóbrega de Medeiros*  
PAULO NÓBREGA DE MEDEIROS  
Prefeito Constitucional

---

Prefeitura Municipal de Várzea  
Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 09 de janeiro de 2025

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 00001/2025 – LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Várzea/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2025, que tem como objeto: Contratação da Banda “Cavaleiros do Forró” para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB, que se realizará no dia 11 de Janeiro de 2025, em favor de: MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA, CNPJ nº 01.402.019/0001-27, Valor Total: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Várzea-PB, 07 de janeiro de 2025.

PAULO NÓBREGA DE MEDEIROS  
PREFEITO

### EXTRATO DE CONTRATO

#### CONTRATO Nº 10101/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2025 - Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação da Banda “Cavaleiros do Forró” para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB, que se realizará no dia 11 de janeiro de 2025. PARTES: Prefeitura Municipal de Várzea e a empresa MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA, CNPJ nº 01.402.019/0001-27. VALOR: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02 (dois) meses. Várzea/PB, 07 de janeiro de 2025.  
PAULO NÓBREGA DE MEDEIROS Prefeito Constitucional

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 00002/2025 – LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Várzea/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00002/2025, que tem como objeto: Contratação do Banda “Rodolfo Lopes” para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB, que se realizará no dia 11 de Janeiro de 2025, em favor de: R L DA SILVA SERTAO LOCACOES E EVENTOS, CNPJ nº 20.659.771/0001-00, Valor Total: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Várzea-PB, 08 de janeiro de 2025.

PAULO NÓBREGA DE MEDEIROS PREFEITO

### EXTRATO DE CONTRATO

#### CONTRATO Nº 10201/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00002/2025 - Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação do Banda “Rodolfo Lopes” para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB, que se realizará no dia 11 de janeiro de 2025. PARTES: Prefeitura Municipal de Várzea e a empresa R L DA SILVA SERTAO LOCACOES E EVENTOS, CNPJ nº 20.659.771/0001-00. VALOR: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02 (dois) meses.

Várzea/PB, 08 de janeiro de 2025. PAULO NÓBREGA DE MEDEIROS

Prefeito Constitucional

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

#### INEXIGIBILIDADE Nº 00003/2025 – LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Várzea/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2025, que tem como objeto: Contratação da Cantora “Nanara Bello” para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB, que se realizará no dia 11 de Janeiro de 2025, em favor de: R R TERCEIRIZACAO E ADMINISTRACAO LTDA, CNPJ nº 32.164.837/0001-62, Valor Total: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Várzea-PB, 07 de janeiro de 2025.

PAULO NÓBREGA DE MEDEIROS  
PREFEITO

### EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 10301/2025

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2025 - Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação da Cantora “Nanara Bello” para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB, que se realizará no dia 11 de janeiro de 2025.

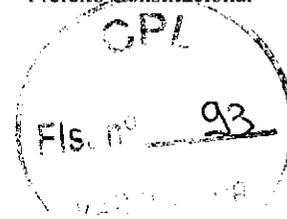
PARTES: Prefeitura Municipal de Várzea e a empresa R R TERCEIRIZACAO E ADMINISTRACAO LTDA, CNPJ nº 32.164.837/0001-62.

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02 (dois) meses.

Várzea/PB, 07 de janeiro de 2025.

PAULO NÓBREGA DE MEDEIROS  
Prefeito Constitucional





## Edital, Licitações e Contratos

**MODALIDADE/Nº:** Inexigibilidade(Lei nº 14.133/21) 00002/2025

**DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** Terça-Feira, 7 de Janeiro de 2025

**DATA DA ABERTURA/REALIZAÇÃO:** 11 de Janeiro de 2025

**VALOR ESTIMADO (RS):** R\$ 30.000,00

**NÚMERO DO PROCESSO:** 00002/2025

**REPARTIÇÃO/SETOR INTERESSADO:** Prefeitura Municipal

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Contratação do Banda "Rodolfo Lopes" para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB.

Contratação do Banda "Rodolfo Lopes" para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB.

**BAIXAR DOCUMENTO:**

- [Clique aqui para visualizar o Edital ou Documento Anexado](#)

É NECESSÁRIO TER UM SOFTWARE INSTALADO NO SEU COMPUTADOR PARA LEITURA DO ARQUIVO COM FORMATO PDF

**SITUAÇÃO:** Informações Complementares

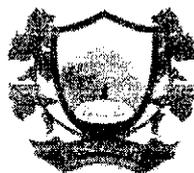
### Prefeitura Municipal de Várzea

📍 Rua Manoel Dantas de Medeiros, 279 - Centro | CEP: 3469.1158

☎ (83) 3469-1158 ✉ pm@varzea.pb.gov.br

🇮🇧 CNPJ.: 08.884.066/0001-01

FEITO COM ❤️ E PROFISSIONALISMO POR 



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO  
58.620-000 – VÁRZEA PB**

**PORTARIA Nº. 017/2025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o Art. 61, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal e Legislação posteriores.

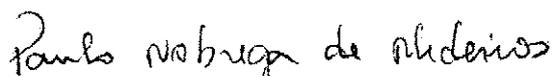
**R E S O L V E**

Art. 1º - Nomear o Sr. **ANTÔNIO THOMAS DE MEDEIROS BISNETO**, em comissão a Função de Agente de Contratação e sua equipe de apoio com os seguintes membros: **MARISTELA ROCHA DE MEDEIROS** e **MARIA ROSELENE DE MEDEIROS** (equipe de apoio) Suplente: **MARIA EDI ROCHA**, conforme preceitua a Lei 14.133/2.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB, em 02 de janeiro de 2025.

  
**Paulo Nóbrega de Medeiros**  
**PREFEITO**



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 02 de janeiro de 2025

## PORTARIA Nº. 017/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o Art. 61, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal e Legislação posteriores.

### RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. **ANTÔNIO THOMAS DE MEDEIROS BISNETO**, em comissão a Função de Agente de Contratação e sua equipe de apoio com os seguintes membros: **MARISTELA ROCHA DE MEDEIROS** e **MARIA ROSELENE DE MEDEIROS** (equipe de apoio) Suplente: **MARIA EDI ROCHA**, conforme preceitua a Lei 14.133/21.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea  
- PB, 02 de janeiro de 2025.

**Paulo Nóbrega de Medeiros**  
PREFEITO





*A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que*

**ANTONIO THOMAS DE MEDEIROS BISNETO**

*concluiu o curso **Contratações Diretas na Nova Lei de Licitações (Turma DEZ/2024)**, com carga-horária de 30 horas, início em 10/12/2024, término em 15/12/2024 e nota final 66.67.*

**Betânia Lemos**  
Presidenta



## Histórico

Nome:

**ANTONIO THOMAS DE  
MEDEIROS BISNETO**

Curso:

**Contratações Diretas na Nova Lei de Licitações**

Disponibilidade:

**10/12/2024 a 09/01/2025**

Carga Horária:

**30 horas**

Nota Final:

**66.67**

## Conteúdo

Módulo 1: Contratação direta - Introdução.

Módulo 2: Inexigibilidade de licitação.

Módulo 3: Dispensa de licitação.

Módulo 4: Licitação dispensada.



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **iDxf15343166x6r4**

Este certificado foi gerado em 15/12/2024.

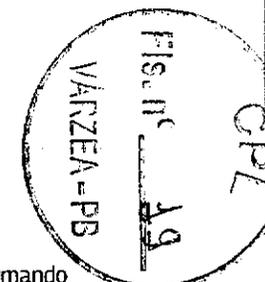
O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

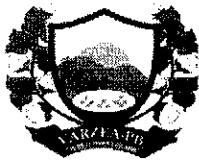
A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

**ENAP**

Escola Nacional de  
Administração Pública

Designação do gestor do contrato. Doc. 02399/25. Data: 13/01/2025 15:37. Responsável: Maristela R. de  
Impresso por convidado em 21/01/2025 14:34. Validação: 84A0.A99D.E1C6.8DEF.1146.22C4.A9CB.D615.





### DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica para Contratação do Banda “Rodolfo Lopes” para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB, que se realizará no dia 11 de janeiro de 2025, conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO: 02.100 - SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO, 23.695.1068.2069 - PROMOÇÃO DE FESTAS REGIONAIS, 339039 - 1500.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fiscal 115.000, 339039 - 1700.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Várzea - PB, 03 de janeiro de 2025.

Breno Rubens dos Santos Batista  
Tesoureiro

---

Prefeitura Municipal de Várzea  
Rua Manoel Dantas Nº 275, Centro, Várzea/PB.



Ministério da Indústria do Comércio e do Turismo  
 Secretaria de Comércio e Serviços  
 Departamento Nacional de Registro do Comércio  
 Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN

REQUERIMENTO DE EMPREGO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) VARZEA - PB	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) RODOLFO LOPES DA SILVA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Solteiro	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) JOAO LOPES DA SILVA	(mãe) IRENE MARIA DA SILVA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 20/07/1988	IDENTIDADE (número) 2281300	Órgão emissor SSP	UF RN
CPF (número) 08270770418		EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA JOSE CIRINO DA SILVA			NÚMERO 225
COMPLEMENTO XXX	BARRIO/DISTRITO JOAO XXIII	CEP 59300-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 007348-000
MUNICÍPIO Caicó	UF RN		
<b>declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:</b>			
CODIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 080	
DESCRIÇÃO DO EVENTO INSCRIÇÃO			
NOME EMPRESARIAL RODOLFO LOPES DA SILVA - PRODUÇÃO MUSICAL			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA JOSE CIRINO DA SILVA			NÚMERO 225
COMPLEMENTO XXX	BARRIO/DISTRITO JOAO XXIII	CEP 59300-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 007348-000
MUNICÍPIO Caicó	UF RN	PAIS BRASIL	GEREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinquenta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 9001902 Atividade Secundária 5920100, 7739003, 8230001, 9001906	Descrição do Objeto PRODUÇÃO MUSICAL; ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSCA; ALUGUEL DE PALCOS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E FESTAS; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 12/06/2014	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF RN
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Rodolfo Lopes da Silva - Produção Musical</i>			
DATA ASSINATURA 12/06/2014	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Rodolfo Lopes da Silva</i>		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE  
 Maria José Rodrigues dos Santos  
 17 JUN 2014

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/07/2014 SOB Nº: 24101311966  
 Protocolo: 14/006054-5, DE 03/07/2014  
 RODOLFO LOPES DA SILVA - PRODUTOR MUSICAL  
 FERNANDO V. DE MACEDO SILVA  
 SECRETARIO-GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO R. G. DO NORTE  
 UNIDADE DESENCENTRALIZADA DE CAICÓ

**RODOLFO LOPES DA SILVA – PRODUÇÃO MUSICAL**  
**CNPJ: 20.659.771/0001-00**  
**ALTERAÇÃO 01 DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**



**RODOLFO LOPES DA SILVA**, empresário, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Calcó-RN, nascido em 20/07/1988, RG nº 2.281.300 SSP-RN, CPF nº 082.707.704-18, residente e domiciliado na Rua José Cirino da Silva, Nº 225, Bairro: João XXIII, Calcó-RN, CEP 59300-000, Empresário Individual **RODOLFO LOPES DA SILVA – PRODUÇÃO MUSICAL**, registrado na Junta Comercial do Estado sob o **NIRE 24101311966** por despacho em 17/07/2014, inscrito no **CNPJ 20.659.771/0001-00**, com sede na Rua José Cirino da Silva, Nº 225, Bairro: João XXIII, Calcó-RN, CEP 59300-000, o empresário individual resolve alterar, nos termos da legislação vigente, o que faz mediante as cláusulas e condições seguinte.

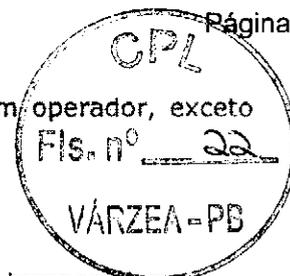
**CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL**

Fica neste alterado o nome empresarial de **RODOLFO LOPES DA SILVA – PRODUÇÃO MUSICAL** para **R L DA SILVA SERTÃO LOCAÇÕES E EVENTOS**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES**

As atividades serão a exploração por conta própria dos ramos a seguir:

- 90.01-9/02 – Produção musical;
- 59.20-1/00 – Atividades de gravação de som e de edição de música;
- 77.39-0/03 – Aluguel de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
- 82.30-0/01 – Serviço de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- 90.01-9/06 – Atividades de sonorização e de iluminação;
- 49.30-2/02 – Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 77.39-0/99 – Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador;
- 95.21-5/00 – Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- 77.29-2/02 – Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal e instrumentos musicais;
- 43.21-5/00 – Instalação e manutenção elétrica;
- 43.29-1/04 – Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 45.20-0/01 – Serviços de Manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- 49.30-2/01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 73.11-4/00 – Agências de publicidade;
- 73.12-2/00 – Agenciamento de espaço para publicidade, exceto em veículos de comunicação;
- 73.19-0/02 – Promoção de vendas;
- 73.19-0-99 – Atividades de publicidade;
- 77.11-0/00 – Locação de automóveis sem condutor;
- 80.11-1/01 – Atividades de vigilância e segurança privada;
- 81.30-3/00 – Atividades paisagísticas;
- 82.30-0/02 – Casas de festas e eventos;
- 82.99-7/99 – Atividades de serviços prestados principalmente às empresas;
- 93.21-2/00 – Parque de diversão e parques temáticos;
- 77.19-5/99 – Locação de meios de transportes, sem condutor;
- 77.21-7/00 – Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos;



- 77.32-2/01 - Aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 90.01-9/01 - Produção teatral;
- 90.01-9/03 - Produção de espetáculos de dança;
- 90.01-9/05 - Produção de espetáculos de rodeios e vaquejadas;
- 42.92-8/01 - Montagem de estruturas metálicas;
- 43.99-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
- 49.23-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
- 71.12-0/00 - Serviço de engenharia;
- 73.19-0/03 - Marketing direto;
- 74.20-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina;
- 74.20-0/04 - Filmagem de festas e eventos;
- 49.21-3/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal;
- 49.29-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;
- 49.30-2/04 - Transporte rodoviário de mudanças;
- 58.19-1/00 - Edição de cadastros, listas e produtos gráficos;
- 77.31-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
- 77.32-2/02 - Aluguel de andaimes;
- 81.11-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
- 81.21-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios;
- 90.01-9/04 - Produção de espetáculos circenses e marionetes;
- 90.01-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares;
- 93.19-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos;
- 93.29-8/99 - Atividades de recreação e lazer.

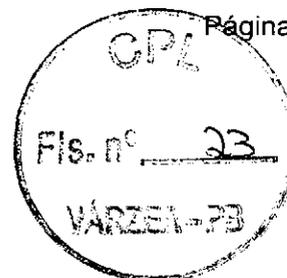
#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RATIFICAÇÕES**

As demais cláusulas e condições estabelecidas no requerimento de empresário, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas.

E por estar justo e contratado assina o presente instrumento para que produza um só efeito.

Caicó-RN, 19 de agosto de 2022.

  
**RODOLFO LOPES DA SILVA**



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ILEANE DANTAS DE ARAUJO, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o nº 004271, registrado em 29/11/1993, inscrito no CPF nº 48167371468, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
48167371468	004271	ILEANE DANTAS DE ARAUJO

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/08/2022 10:37 SOB Nº 20220614253.  
PROTOCOLO: 220614253 DE 22/08/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12210991077. CNPJ DA SEDE: 20659771000100.  
NIRE: 24101311966. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/08/2022.  
R L DA SILVA SERTAO LOCACOES E EVENTOS



JUCERN

DENYS DE MIRANDA BARRETO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.redesim.rn.gov.br](http://www.redesim.rn.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**R L DA SILVA SERTÃO LOCAÇÕES E EVENTOS**  
**CNPJ: 20.659.771/0001-00**  
**ALTERAÇÃO 02 DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**



**RODOLFO LOPES DA SILVA**, empresário, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Caicó-RN, nascido em 20/07/1988, RG nº 2.281.300 SSP-RN, CPF nº 082.707.704-18, residente e domiciliado na Rua José Cirino da Silva, Nº 225, Bairro: João XXIII, Caicó-RN, CEP 59300-000, Empresário Individual **R L DA SILVA SERTÃO LOCAÇÕES E EVENTOS**, registrado na Junta Comercial do Estado sob o **NIRE 24101311966** por despacho em 17/07/2014, inscrito no **CNPJ 20.659.771/0001-00**, com sede na Rua José Cirino da Silva, Nº 225, Bairro: João XXIII, Caicó-RN, CEP 59300-000, o empresário individual resolve alterar, nos termos da legislação vigente, o que faz mediante as cláusulas e condições seguinte.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES**

As atividades serão a exploração por conta própria dos ramos a seguir:

- 90.01-9/02 – Produção musical;
- 59.20-1/00 – Atividades de gravação de som e de edição de música;
- 77.39-0/03 – Aluguel de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
- 82.30-0/01 – Serviço de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- 90.01-9/06 – Atividades de sonorização e de iluminação;
- 77.39-0/99 – Aluguel de maquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador;
- 77.29-2/02 – Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal e instrumentos musicais;
- 43.21-5/00 – Instalação e manutenção elétrica;
- 43.29-1/04 – Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 45.20-0/01 – Serviços de Manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- 73.11-4/00 – Agências de publicidade;
- 73.12-2/00 – Agenciamento de espaço para publicidade, exceto em veículos de comunicação;
- 73.19-0/02 – Promoção de vendas;
- 73.19-0-99 – Atividades de publicidade;
- 77.11-0/00 – Locação de automóveis sem condutor;
- 80.11-1/01 – Atividades de vigilância e segurança privada;
- 81.30-3/00 – Atividades paisagísticas;
- 82.30-0/02 – Casas de festas e eventos;
- 82.99-7/99 – Atividades de serviços prestados principalmente às empresas;
- 93.21-2/00 – Parque de diversão e parques temáticos;
- 77.19-5/99 – Locação de meios de transportes, sem condutor;
- 77.21-7/00 – Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos;
- 77.32-2/01 – Aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 90.01-9/01 – Produção teatral;
- 90.01-9/03 – Produção de espetáculos de dança;
- 90.01-9/05 – Produção de espetáculos de rodeios e vaquejadas;
- 42.92-8/01 – Montagem de estruturas metálicas;
- 43.99-1/02 – Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
- 49.23-0/02 – Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista;
- 71.12-0/00 – Serviço de engenharia;
- 73.19-0/03 – Marketing direto;
- 74.20-0/01 – Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina;

*Rodolfo Lopes da Silva*

- 74.20-0/04 – Filmagem de festas e eventos;
- 49.21-3/01 – Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal;
- 49.29-9/01 – Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;
- 58.19-1/00 – Edição de cadastros, listas e produtos gráficos;
- 77.31-4/00 – Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
- 77.32-2/02 – Aluguel de andaimes;
- 81.11-7/00 – Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
- 81.21-4/00 – Limpeza em prédios e em domicílios;
- 90.01-9/04 – Produção de espetáculos circenses e marionetes;
- 90.01-9/99 – Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares;
- 93.19-1/01 – Produção e promoção de eventos esportivos;
- 93.29-8/99 – Atividades de recreação e lazer.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES**

As demais cláusulas e condições estabelecidas no requerimento de empresário, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas.  
E por estar justo e contratado assina o presente instrumento para que produza um só efeito.

Caicó-RN, 13 de dezembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**RODOLFO LOPES DA SILVA**





## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ILEANE DANTAS DE ARAUJO, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o nº 4271, inscrito no CPF nº 48167371468, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
48167371468	4271	ILEANE DANTAS DE ARAUJO



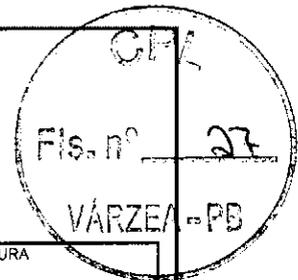
**JUCERN**

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2022 14:24 SOB Nº 20220905916.  
PROTOCOLO: 220905916 DE 20/12/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12216217233. CNPJ DA SEDE: 20659771000100.  
NIRE: 24101311966. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/12/2022.  
R L DA SILVA BERTAO LOCACOES E EVENTOS

DENYS DE MIRANDA BARRETO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.redesim.rn.gov.br](http://www.redesim.rn.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

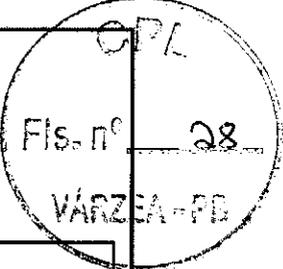
 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> <b>20.659.771/0001-00</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>	<b>DATA DE ABERTURA</b> <b>17/07/2014</b>
<b>NOME EMPRESARIAL</b> <b>R L DA SILVA SERTAO LOCACOES E EVENTOS</b>		
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> <b>SERTAO LOCACOES E EVENTOS</b>	<b>PORTE</b> <b>ME</b>	
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> <b>90.01-9-02 - Produção musical</b>		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> <b>42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos</b> <b>43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias</b> <b>45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores</b> <b>49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal</b> <b>49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista</b> <b>49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal</b> <b>58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos</b> <b>59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>73.11-4-00 - Agências de publicidade</b> <b>73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação</b> <b>73.19-0-02 - Promoção de vendas</b> <b>73.19-0-03 - Marketing direto</b> <b>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</b> <b>74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina</b> <b>74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b> <b>77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor</b>		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
<b>LOGRADOURO</b> <b>R JOSE CIRINO DA SILVA</b>	<b>NÚMERO</b> <b>225</b>	<b>COMPLEMENTO</b> <b>*****</b>
<b>CEP</b> <b>59.300-000</b>	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> <b>JOAO XXIII</b>	<b>MUNICÍPIO</b> <b>CAICO</b>
		<b>UF</b> <b>RN</b>
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b> <b>RODOLFOLOPESRN123@GMAIL.COM</b>		<b>TELEFONE</b> <b>(84) 8859-3166</b>
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> <b>*****</b>		
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>ATIVA</b>	<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>17/07/2014</b>	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> <b>*****</b>		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> <b>*****</b>



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/01/2025 às 14:20:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>			
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		Fis. nº <u>28</u> VÁRZEA-PE	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>20.659.771/0001-00</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>17/07/2014</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>R L DA SILVA SERTAO LOCACOES E EVENTOS</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos</b> <b>77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais</b> <b>77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador</b> <b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b> <b>77.32-2-02 - Aluguel de andaimes</b> <b>77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada</b> <b>81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais</b> <b>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios</b> <b>81.30-3-00 - Atividades paisagísticas</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>82.30-0-02 - Casas de festas e eventos</b> <b>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</b> <b>90.01-9-01 - Produção teatral</b> <b>90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança</b> <b>90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares</b> <b>90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares</b> <b>90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação</b> <b>90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
LOGRADOURO <b>R JOSE CIRINO DA SILVA</b>	NÚMERO <b>225</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>59.300-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JOAO XXIII</b>	MUNICÍPIO <b>CAICO</b>	UF <b>RN</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>RODOLFOLOPESRN123@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(84) 8859-3166</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/07/2014</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/01/2025 às 14:20:43 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>20.659.771/0001-00</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>17/07/2014</b>
NOME EMPRESARIAL <b>R L DA SILVA SERTAO LOCACOES E EVENTOS</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos</b> <b>93.21-2-00 - Parques de diversão e parques temáticos</b> <b>93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R JOSE CIRINO DA SILVA</b>	NÚMERO <b>225</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>59.300-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JOAO XXIII</b>	MUNICÍPIO <b>CAICO</b>
		UF <b>RN</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>RODOLFOLOPESRN123@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(84) 8859-3166</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/07/2014</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/01/2025 às 14:20:43 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: R L DA SILVA SERTAO LOCACOES E EVENTOS**  
**CNPJ: 20.659.771/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:40:30 do dia 07/11/2024 <hora e data de Brasília>.

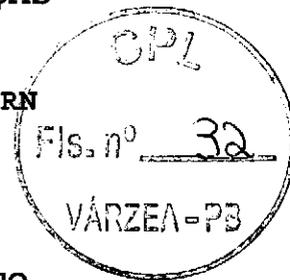
Válida até 06/05/2025.

Código de controle da certidão: **381E.E411.6CA4.5F7D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**MUNICÍPIO DE CAICÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO**

Av. Coronel Martiniano, n. 1025, centro, Caicó - RN  
 C.N.P.J.: 08.096.570/0001-39



**ALVARÁ**

**DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Inscrição Municipal 006.446-7	CNPJ/CPF 20.659.771/0001-00	Título de Licença RENOVAÇÃO
----------------------------------	--------------------------------	--------------------------------

Nome do Contribuinte ou Razão Social

R L DA SILVA SERTÃO LOCAÇÕES E EVENTOS

Localização Completa

RUA JOSE CIRINO DA SILVA, 225, JOAO XXIII, 59300-000 CAICÓ/RN

Atividade ou Ramo de Negócio Principal

R9001-9/002 - PRODUCAO MUSICAL

Início da Atividade 07/2014	Data de Cadastro 06/08/14	Concessão de Funcionamento 08/2014
--------------------------------	------------------------------	---------------------------------------

Observações

Data da Emissão 23/FEVEREIRO/2024 ÀS 08:11:22	Código de Validação <b>MZBJ32960</b>
--	---

**Outras Atividades**

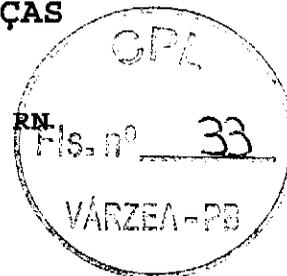
F4292-8/001 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS
F4321-5/000 - INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA
F4329-1/004 - MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS
F4399-1/002 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS
5819-1/000 - EDICAO DE CADASTROS, LISTAS E DE OUTROS PRODUTOS GRAFICOS
J5920-1/000 - ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA
M7312-2/000 - AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO
M7319-0/002 - PROMOCAO DE VENDAS
M7319-0/003 - MARKETING DIRETO
M7319-0/099 - OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
M7420-0/001 - ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AEREA E SUBMARINA
N7721-7/000 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS
N7729-2/002 - ALUGUEL DE MOVEIS, UTENSILIOS E APARELHOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS
N7739-0/003 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES
N7739-0/099 - ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR

**ESTA LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL E É VÁLIDA ATÉ 31/01/2025**

VALIDE ESTE ALVARÁ NO SITE: [www.caico.rn.gov.br](http://www.caico.rn.gov.br)

**MUNICÍPIO DE CAICÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO**

Av. Coronel Martiniano, n. 1025, centro, Caicó - RN  
 C.N.P.J.: 08.096.570/0001-39



**ALVARÁ**  
**DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Inscrição Municipal 006.446-7	CNPJ/CPF 20.659.771/0001-00	Título de Licença RENOVAÇÃO
----------------------------------	--------------------------------	--------------------------------

Nome do Contribuinte ou Razão Social

R L DA SILVA SERTÃO LOCAÇÕES E EVENTOS

Localização Completa

RUA JOSE CIRINO DA SILVA, 225, JOAO XXIII, 59300-000 CAICÓ/RN

Atividade ou Ramo de Negócio Principal

R9001-9/002 - PRODUCAO MUSICAL

Início da Atividade 07/2014	Data de Cadastro 06/08/14	Concessão de Funcionamento 08/2014
--------------------------------	------------------------------	---------------------------------------

Observações

Data da Emissão 23/FEVEREIRO/2024 ÀS 08:11:22	Código de Validação <b>MZBJ32960</b>
--	---

**Outras Atividades**

N8230-0/001 - SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS
N8299-7/099 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
R9001-9/001 - PRODUCAO TEATRAL
R9001-9/003 - PRODUCAO DE ESPETACULOS DE DANCA
R9001-9/004 - PRODUCAO DE ESPETACULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES
R9001-9/005 - PRODUCAO DE ESPETACULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES
R9001-9/006 - ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO
R9319-1/001 - PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS
S9521-5/000 - REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO

**ESTA LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL E É VÁLIDA ATÉ 31/01/2025**

VALIDE ESTE ALVARÁ NO SITE: [www.caico.rn.gov.br](http://www.caico.rn.gov.br)

Página 2



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Secretaria de Estado da Tributação  
Procuradoria Geral do Estado



**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 9315006**  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **R L DA SILVA SERTAO LOCACOES E EVENTOS**  
CNPJ: **20.659.771/0001-00** Inscrição Estadual: **20.614.717-1**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

**ASPECTOS DE VALIDADE**

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **02/01/2025** às **14:18:35** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **177.73.201.125**.

Validade até **31/01/2025**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Caicó  
Secretaria de Planejamento e Tributação



Coordenadoria de Tributação

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS.**

Número 060.172

Ressalvado o direito do Município de Caicó cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que, até a presente data, **NÃO CONSTAM** pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Tributação e Finanças de Caicó.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo referente a débitos de natureza fiscal em aberto.

Contribuinte: R L DA SILVA SERTÃO LOCAÇÕES E EVENTOS  
C.N.P.J.: 20.659.771/0001-00  
Inscrição Mercantil: 006.446-7

Válida até o dia 09/03/2025.

Emitida no dia 08/01/2025

Código de Validação: ANOS01008

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.caico.rn.gov.br>

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 20.659.771/0001-00  
**Razão Social:** RODOLFO LOPES DA SILVA PRODUCAO MUSICAL  
**Endereço:** RUA JOSE CIRINO DA SILVA 225 / JOAO XXIII / CAICO / RN / 59300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/12/2024 a 17/01/2025

**Certificação Número:** 2024121905342208823867

Informação obtida em 31/12/2024 10:01:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R L DA SILVA SERTAO LOCACOES E EVENTOS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 20.659.771/0001-00  
Certidão n°: 81364816/2024  
Expedição: 25/11/2024, às 09:05:11  
Validade: 24/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que R L DA SILVA SERTAO LOCACOES E EVENTOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 20.659.771/0001-00, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](http://cndt@tst.jus.br)



**PODER JUDICIÁRIO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CERTIDÃO ESTADUAL**

Data Emissão

09/12/2024



**Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial**

**CERTIDÃO 1880037/2024**

**FOLHA 1/1**

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

**Nome:** R L DA SILVA SERTAO LOCACOES E EVENTOS  
**CPF/CNPJ:** 20.659.771/0001-00  
**Endereço:** RUA JOSÉ CIRINO DA SILVA, Nº 225, JOÃO XXIII, JOÃO XXIII, Caicó/RN, 59300-000

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico [www.tjrn.jus.br](http://www.tjrn.jus.br), no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 09/12/2024 16:51. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: 25574c5a9d548a5f21ce5fb9d1b4020f

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: <https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/f/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, 09 de Dezembro de 2024 às 16:51

R L DA SILVA SERTAO LOCACOES E EVENTOS  
 CNPJ: 20.659.771/0001-00  
 RUA JOSÉ CIRINO DA SILVA, Nº 225, JOÃO XXIII  
 CAICÓ - RN CEP: 59.300-000



### DECLARAÇÕES

1. O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.
2. Declaro que conforme exigência contida na Lei 14.133/2021, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.
3. O proponente acima qualificado declara que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
4. O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e atender todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste termo, e que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, são fiéis aos originais e validos para todos os efeitos legais.

Caicó/ RN, 02 de janeiro de 2025.

R L DA SILVA SERTAO      Assinado de forma digital  
 LOCACOES E                      por R L DA SILVA SERTAO  
 EVENTOS:2065977100010      LOCACOES E  
 0                                      EVENTOS:20659771000100

---

**RODOLFO LOPES DA SILVA**  
 082.707.704-18



R L DA SILVA SERTAO LOCACOES E EVENTOS

CNPJ: 20.659.771/0001-00

RUA JOSÉ CIRINO DA SILVA, Nº 225, JOÃO XXIII CAICÓ - RN CEP: 59.300-000

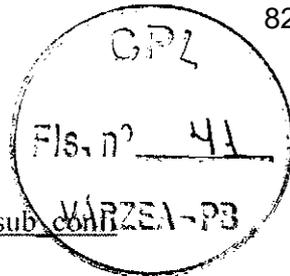
### REDES SOCIAIS

INSTAGRAM - RODOLFO LOPES

<https://www.instagram.com/rodolfoledesoficial?igsh=cnR3ejdsZjg0d3px>

Seguidores 102 mil

The screenshot shows the Instagram profile of Rodolfo Lopes. At the top, there is a search bar with the text 'rodolfoledesoficial' and two buttons: 'Seguir' and 'Enviar mensagem'. Below the search bar, the profile statistics are displayed: '980 publicações', '102 mil seguidores', and '7.491 seguindo'. The profile name is 'RODOLFO LOPES' with a verified badge. Below the name, there is a bio: 'Abençoado por Jesus e Nossa Senhora ❤️', 'Cantor & Sanfoneiro 🎹', 'Contato: 84 98859-3166 📞', '@sertaolocacoseeventos', and 'youtube.com/@RodolfoLopes'.



**YOUTUBE - RODOLFO LOPES**

[https://www.youtube.com/channel/UCnVN0FKxfVleYQfF0pbQf\\_g/featured?sub\\_confirmation=1](https://www.youtube.com/channel/UCnVN0FKxfVleYQfF0pbQf_g/featured?sub_confirmation=1)

8,52 mil inscritos e 56 vídeos



**Rodolfo Lopes**

@RodolfoLopes · 8,52 mil inscritos · 56 vídeos

Saxofoneiro, cantor e compositor. >

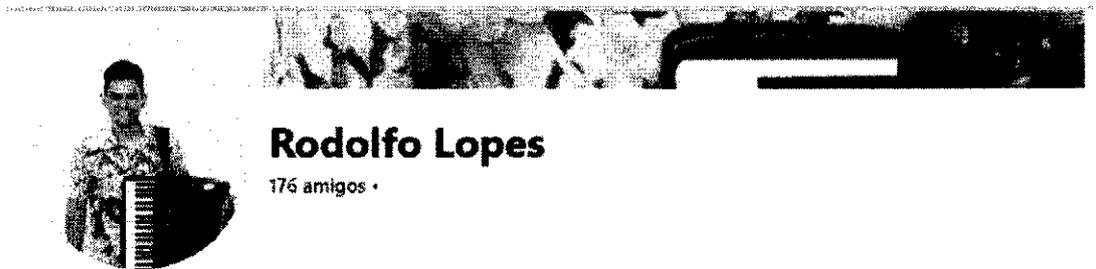
[youtube.com/channel/UCnVN0FKxfVleYQfF0pbQf\\_g/featured?sub\\_confirmation=1](https://www.youtube.com/channel/UCnVN0FKxfVleYQfF0pbQf_g/featured?sub_confirmation=1) e mais 2 links

Inscriver-se

**FACEBOOK - RODOLFO LOPES**

<https://www.facebook.com/rodolfo.lopes.9465177?mibextid=ZbWKwL>

176 amigos



**Rodolfo Lopes**

176 amigos ·

Caicó, 19 de dezembro de 2024

R L DA SILVA SERTAO  
LOCACOES E  
EVENTOS:20659771000100

Assinado de forma digital  
por R L DA SILVA SERTAO  
LOCACOES E  
EVENTOS:20659771000100

Assinatura do Representante Legal



Caicó/RN, 19 de dezembro de 2024

R L DA SILVA SERTAO      Assinado de forma digital  
LOCACOES E                    por R L DA SILVA SERTAO  
EVENTOS:2065977100010    LOCACOES E  
0                                    EVENTOS:20659771000100

---

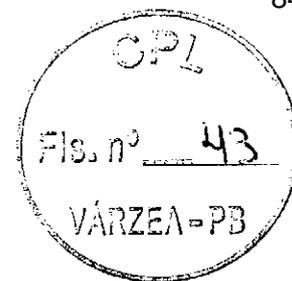
Rodolfo Lopes da Silva

Sócio Administrador

RG: 2281300 ITEP/RN

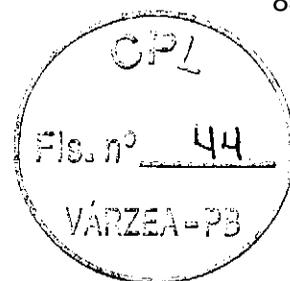
CPF: 082.707.704-18

CNPJ: 20.659.771/0001-00



O cantor e compositor Rodolfo Lopes é natural de Caicó-RN, nasceu no dia 20 de julho de 1988. Um homem de origem humilde, filho de Irene Maria da Silva e João Lopes da Silva. Sua história no meio musical começa em meados de 2005 quando ele tinha 17 anos, começou a cantar na Igreja de São João Batista, no bairro João XIII em Caicó e pouco tempo depois, despertou a vontade de tocar teclado pra suprir a necessidade da igreja e como ele mesmo diz: “Deus o abençoou” com o dom de tocar e cantar. Seu pai, um grande incentivador de sua carreira, comprou uma sanfona e a deu de presente. Daí pra frente, ele aprendeu também a tocar este novo instrumento, tendo como inspiração o poeta Dorgival Dantas.

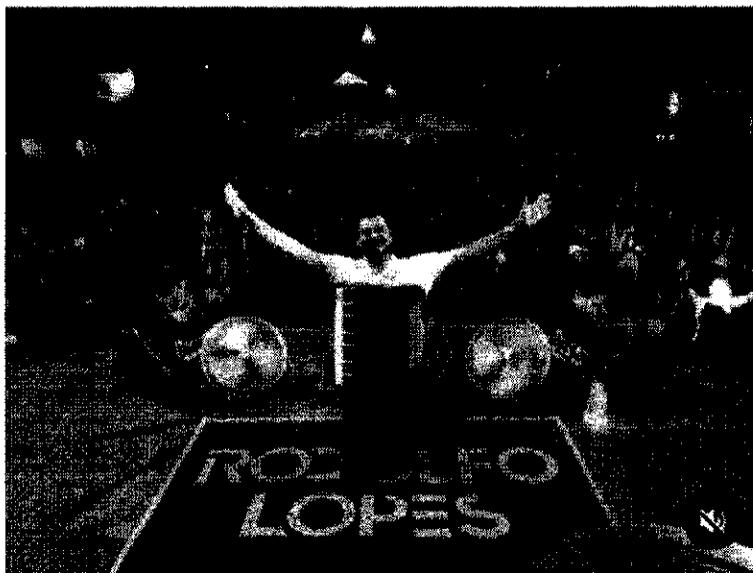
Rodolfo sempre sonhou em fazer da música sua profissão. Suas primeiras apresentações começaram por incentivo dos seus amigos que o chamavam para animar aniversários e pequenas confraternizações no bairro onde morava. Em 2010, ele decidiu levar a carreira de sanfoneiro a sério pois percebeu que as pessoas estavam gostando e assim começaram as contratações, preenchendo os espaços da agenda. Nesse período de mudança, Rodolfo encontrou várias dificuldades, dentre elas havia o desestímulo dos alguns colegas de trabalho que diziam que ele não iria conseguir. Mas com muito incentivo dos pais, a força de vontade e a benção de Deus, tornou-se um dos melhores sanfoneiros da nossa região, cantando e encantando a todos inclusive com sucessos de sua autoria, como Chora Coração, Louca Bandida, Caco de Vidro, Esse amor é de Deus e várias outras. Hoje, o artista Rodolfo Lopes é um nome consolidado e faz apresentações em vários estados do Nordeste, com um repertório escolhido a dedo, mesclando o forró pé de serra ao atual, passando pelo brega, sertanejo e tocando músicas que marcaram época. Um show para todos os gostos e todas as idades!



**rodolfoopesoficial**

Currais Novos

🎵 Dan & Daniel • Deus Vai Te Abençoar



<https://www.jairsampaio.com/festa-de-sanana-em-caico-mano-walter-eric-land-e-rodolfo-lopes-comandam-noite-desta-quarta-na-ilha/>



 **rodolfoopesoficial**  
Caicó



 **rodolfoopesoficial**  
Bairro João Xxiii Caicó



CPL  
 Fis. nº 46  
 VARZEA - PB

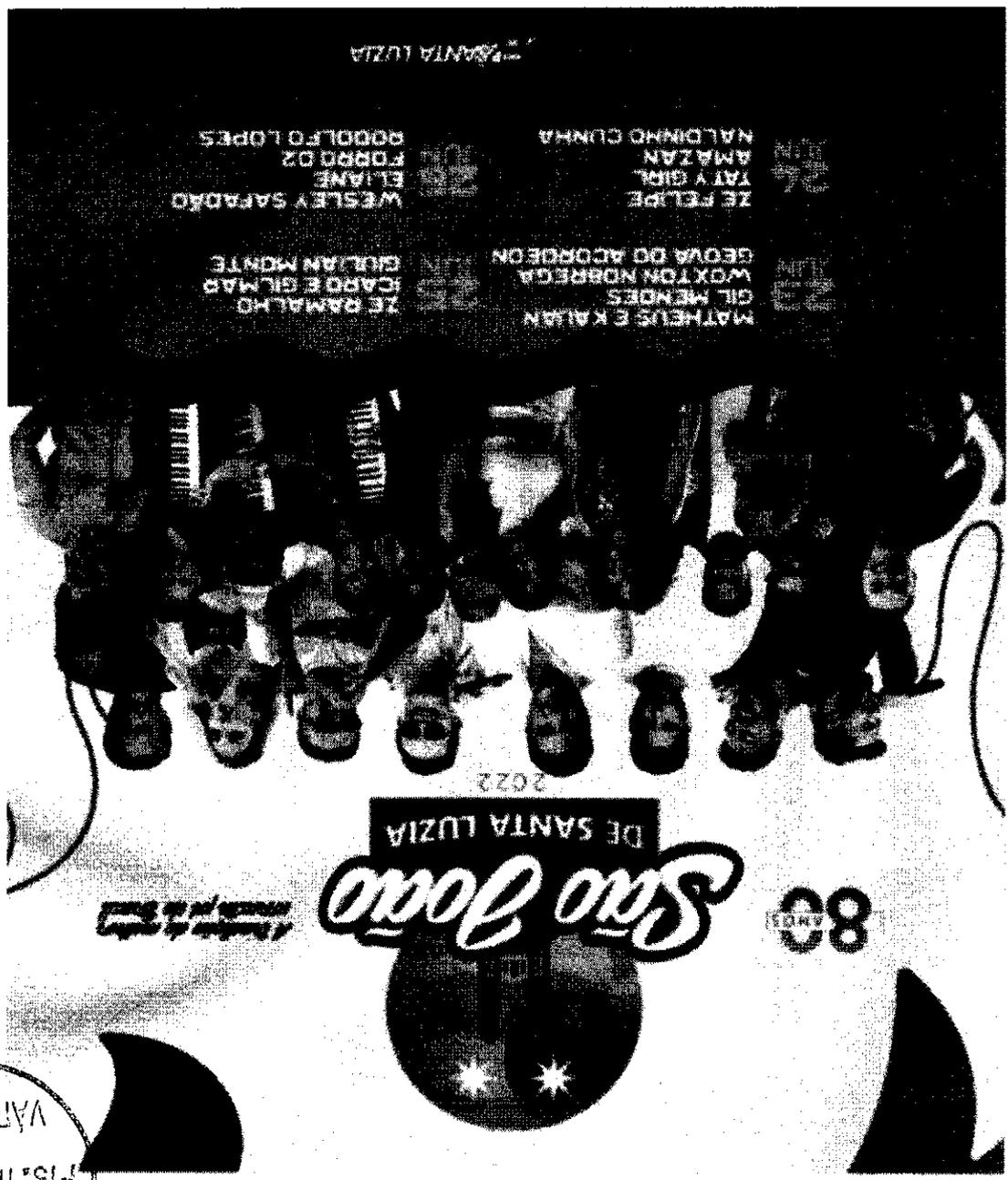
FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA

# JUNCO DO SERIDO/PB 61 ANOS

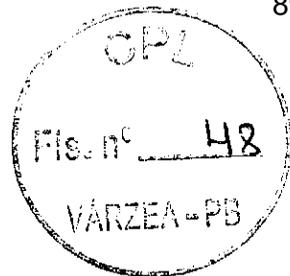
PRACA PÚBLICA

<p><b>QUA-21/DEZ</b></p> <p>TATY GIRL          FORRÓ DOS 3          FORRÓ TRAKINO</p>	<p><b>QUI-22/DEZ</b></p> <p>BRASS DO FORRÓ          LINA BASS          WODOLFO LOPES</p>
---	--

REALIZAÇÃO: JUNCO DO SERIDO



VARZEA-PA  
 FLS. n.º 47  
 709

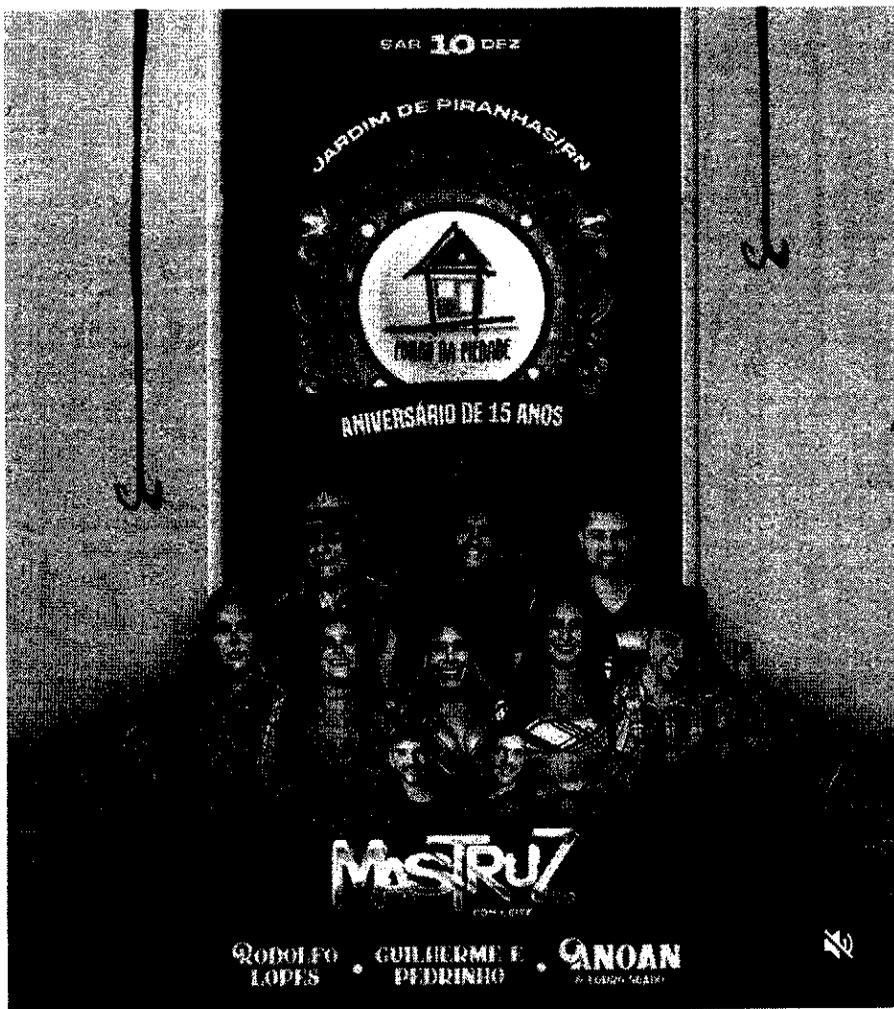


R L DA SILVA SERTAO LOCACOES E EVENTOS

CNPJ: 20.659.771/0001-00

RUA JOSÉ CIRINO DA SILVA, Nº 225, JOÃO XXIII CAICÓ - RN CEP: 59.300-000

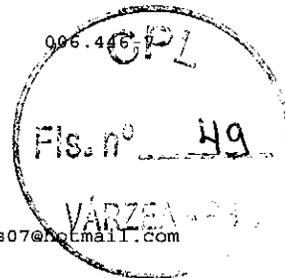
**REDES SOCIAIS**



 <b>MUNICÍPIO DE CAICÓ</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS</b> <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b>	N° da Nota 000000528	N° da substituída
	Data de Emissão 01-08-2024 às 8:43:18	Competência AGO/2024
	Código de Verificação GLOJ59455	Data Prest. de Serviço 27/06/2024

**PRESTADOR SERVIÇOS**

CNPJ:	20.659.771/0001-00	Inscrição Municipal:	006.446
Razão social:	R L DA SILVA SERTÃO LOCAÇÕES E EVENTOS		
Endereço:	RUA JOSE CIRINO DA SILVA 225 59300-000 JOAO XXIII		
Município:	CAICÓ	UF:	RN
Telefone:	8434211981 8496493344	E-mail:	rodolfo_lopes07@hotmail.com



**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BODO		
CPF/CNPJ/PAS:	01.612.374/0001-20	Inscrição Municipal:	
Endereço:	RUA JOEL ASSUNÇÃO 340 59528000 CENTRO		
Município:	BODO	UF:	RN
Telefone:	8434390012	E-mail:	pmbodo@hotmail.com

**SERVIÇOS**

12.07-SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Item	Descrição	Quant.	VLR Unitario	VALOR TOTAL
1	show do artista Rodolfo lopes no municipio de BODO	1,00	40.000,00	40.000,00

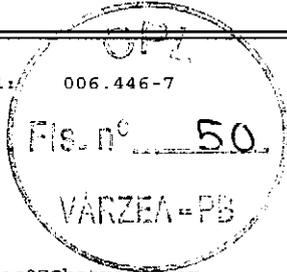
Valor Líquido Nota (R\$): 38.336,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:40.000,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras retenções (R\$)
0,00	40.000,00	4,16	1.664,00	0,00
INSS (RS)	IRPJ (RS)	CSLL (RS)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

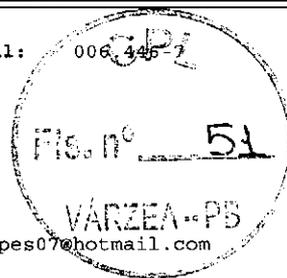
BANCO: NU PAGAMENTOS S.A INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO (0260), N° DA AGÊNCIA: 0001, CONTA BANCARIA: 30238079-7 ; Ies Retido na Fonte!  
Tributação Fora do Município DOCUMENTO EMITIDO POR ME, MEI OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. As informações tributárias acima descritas atendem ao disposto no art. 1° da Lei Federal n° 12.741/2012.

 <b>MUNICÍPIO DE CAICÓ</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS</b> <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b>	<b>N° da Nota</b> 000000526	<b>N° da substituída</b>												
	<b>Data de Emissão</b> 19-07-2024 às 13:48:13	<b>Competência</b> JUL/2024												
	<b>Código de Verificação</b> VAEV05938	<b>Data Prest. de Serviço</b> 19/07/2024												
<b>PRESTADOR SERVIÇOS</b>														
<b>CNPJ:</b> 20.659.771/0001-00 <b>Razão social:</b> R L DA SILVA SERTÃO LOCAÇÕES E EVENTOS <b>Endereço:</b> RUA JOSE CIRINO DA SILVA 225 59300-000 JOAO XXIII <b>Município:</b> CAICÓ <b>Telefone:</b> 8434211981 8496493344	<b>Inscrição Municipal:</b> 006.446-7 <b>UF:</b> RN <b>E-mail:</b> rodolfo_lopes07@hotmail.com													
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>														
<b>Nome/Razão Social:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA <b>CPF/CNPJ/PAS:</b> 08.884.066/0001-01 <b>Endereço:</b> RUA MANUEL DANTAS DE MEDEIROS 279 58620000 CENTRO <b>Município:</b> VÁRZEA <b>Telefone:</b> 8334691158	<b>Inscrição Municipal:</b> <b>UF:</b> PB <b>E-mail:</b>													
<b>SERVIÇOS</b>														
12.07-SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.														
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Item</th> <th>Descrição</th> <th>Quant.</th> <th>VLR Unitario</th> <th>VALOR TOTAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA BANDA RODOLFO LOPES, COM DURAÇÃO DE 02 HORAS</td> <td>1,00</td> <td>30.000,00</td> <td>30.000,00</td> </tr> </tbody> </table>	Item	Descrição	Quant.	VLR Unitario	VALOR TOTAL	1	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA BANDA RODOLFO LOPES, COM DURAÇÃO DE 02 HORAS	1,00	30.000,00	30.000,00				
Item	Descrição	Quant.	VLR Unitario	VALOR TOTAL										
1	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA BANDA RODOLFO LOPES, COM DURAÇÃO DE 02 HORAS	1,00	30.000,00	30.000,00										
<b>Valor Líquido Nota (R\$): 28.752,00</b>		<b>VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:30.000,00</b>												
<table border="1"> <tr> <td><b>Deduções (R\$)</b> 0,00</td> <td><b>Base Cálculo (R\$)</b> 30.000,00</td> <td><b>Alíquota (%)</b> 4,16</td> <td><b>Valor do ISS (R\$)</b> 1.248,00</td> <td><b>Outras retenções (R\$)</b> 0,00</td> </tr> <tr> <td><b>INSS (RS)</b> 0,00</td> <td><b>IRPJ (RS)</b> 0,00</td> <td><b>CSLL (RS)</b> 0,00</td> <td><b>COFINS (R\$)</b> 0,00</td> <td><b>PIS/PASEP (R\$)</b> 0,00</td> </tr> </table>	<b>Deduções (R\$)</b> 0,00	<b>Base Cálculo (R\$)</b> 30.000,00	<b>Alíquota (%)</b> 4,16	<b>Valor do ISS (R\$)</b> 1.248,00	<b>Outras retenções (R\$)</b> 0,00	<b>INSS (RS)</b> 0,00	<b>IRPJ (RS)</b> 0,00	<b>CSLL (RS)</b> 0,00	<b>COFINS (R\$)</b> 0,00	<b>PIS/PASEP (R\$)</b> 0,00				
<b>Deduções (R\$)</b> 0,00	<b>Base Cálculo (R\$)</b> 30.000,00	<b>Alíquota (%)</b> 4,16	<b>Valor do ISS (R\$)</b> 1.248,00	<b>Outras retenções (R\$)</b> 0,00										
<b>INSS (RS)</b> 0,00	<b>IRPJ (RS)</b> 0,00	<b>CSLL (RS)</b> 0,00	<b>COFINS (R\$)</b> 0,00	<b>PIS/PASEP (R\$)</b> 0,00										
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>														
BANCO: NU PAGAMENTOS S.A INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO (0260), N° DA AGÊNCIA: 0001, CONTA BANCARIA: 30238079-7 ; Iss Retido na Fonte CNAE: R90019002 - Producao Musical Local da Prestação de Serviço: VÁRZEA - PARAÍBA Natureza da Operação: Tributação Fora do Município DOCUMENTO EMITIDO POR ME, MEI OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. As informações tributárias acima descritas atendem ao disposto no art. 1° da Lei Federal n° 12.741/2012.														

 <b>MUNICÍPIO DE CAICÓ</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS</b> <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b>	Nº da Nota 000000469	Nº da substituída
	Data de Emissão 09-02-2024 às 10:10:27	Competência FEV/2024
	Código de Verificação BJMM36553	Data Prest. de Serviço 09/02/2024

**PRESTADOR SERVIÇOS**

CNPJ:	20.659.771/0001-00	Inscrição Municipal:	006.445
Razão social:	R L DA SILVA SERTÃO LOCAÇÕES E EVENTOS		
Endereço:	RUA JOSE CIRINO DA SILVA 225 59300-000 JOAO XXIII		
Município:	CAICÓ	UF:	RN
Telefone:	8434211981 8496493344	E-mail:	rodolfo_lopes07@hotmail.com



**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA		
CPF/CNPJ/PAS:	08.739.930/0001-73	Inscrição Municipal:	
Endereço:	RUA ALMIZA ROSA 02 58184000 CENTRO		
Município:	NOVA PALMEIRA	UF:	PB
Telefone:		E-mail:	

**SERVIÇOS**

12.07-SHOWS, BALLE, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Item	Descrição	Quant.	VLR Unitario	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DO ARTISTA RODOLFO LOPES PARA ABRILHANTAR O TRADICIONAL CARNAVAL FEST FOLIA 2024 NO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA PB, A SER REALIZADO NA PRAÇA DE EVENTOS DO MUNICÍPIO	1,00	30.000,00	30.000,00

Valor Líquido Nota (R\$): 28.752,00

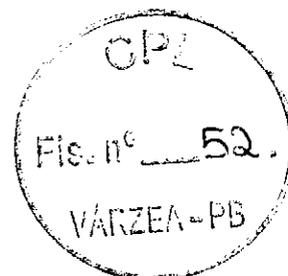
VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:30.000,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras retenções (R\$)
0,00	30.000,00	4,16	1.248,00	0,00
INSS (RS)	IRPJ (RS)	CSLL (RS)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

BANCO: NU PAGAMENTOS S.A INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO (0260), N° DA AGÊNCIA: 0001, CONTA BANCARIA: 30238079-7 ; Iss Retido na Fonte  
 CNAE: R90019002 - Producao Musical Local da Prestação de Serviço: NOVA PALMEIRA - PARAÍBA Natureza da Operação: Tributação  
 Fora do Município DOCUMENTO EMITIDO POR ME, MEI OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. As informações tributárias acima  
 descritas atendem ao disposto no art. 1º da Lei Federal nº 12.741/2012.





R L DA SILVA SERTAO LOCACOES E EVENTOS

CNPJ: 20.659.771/0001-00

RUA JOSÉ CIRINO DA SILVA, Nº 225, JOÃO XXIII CAICÓ - RN CEP: 59.300-000

**DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA**

Por este instrumento, Eu Rodolfo Lopes da Silva RG: 2281300 ITEP/RN CPF: 082.707.704-18, Residente: Rua José Cirino da Silva, nº 225, João XXIII, Caicó/RN, CEP:59.300-000, Estado: RN CEP:59300-000, Telefone:84 98859-3166, Email: [rodolfo.lopesrn123@gmail.com](mailto:rodolfo.lopesrn123@gmail.com), para todos os fins de direitos e obrigações, concedo a presente **DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA**, para fins de representação legal perante a Nome do Representante: **RODOLFO LOPES**, Razão Social: **R L DA SILVA SERTAO LOCACOES E EVENTOS**, CNPJ: 20.659.771/0001-00, Endereço: Rua José Cirino da Silva, nº 225, João XXIII, Caicó/RN, CEP:59.300-000, Telefone:84 98859-3166, E-mail: [rodolfo.lopesrn123@gmail.com](mailto:rodolfo.lopesrn123@gmail.com), podendo o representante aqui constituído apresentar propostas/projetos culturais referentes as atividades artísticas, requerer, assinar contratos e outros instrumentos legais, receber valores financeiros referentes a cachês artísticos, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente.

Estará se apresentando, no dia 11 de janeiro de 2025, no Município de Várzea/PB.

Caicó, 02 de janeiro de 2025

R L DA SILVA SERTAO  
LOCACOES E  
EVENTOS:20659771000100

Assinado de forma digital  
por R L DA SILVA SERTAO  
LOCACOES E  
EVENTOS:20659771000100

Assinatura do Artística

Assinatura do Representante Legal

Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento  
**TELEATENDIMENTO: 116 ou 0800 283 0800**  
 (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)  
**Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155**  
 Ouvidoria: 0800 084 0404

Agência de Regulação dos Serviços Públicos do Rio Grande do Norte - ARSEP 0800 727 0167  
 Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167  
 (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
<p>Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis (<b>DIC, FIC, DMIC e DICRI</b>). As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: <a href="http://neoenergiasosern.com.br">neoenergiasosern.com.br</a> - Na Agência Virtual.</p> <p><b>DIC</b> - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA  <b>FIC</b> - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA  <b>DMIC</b> - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA  <b>DICRI</b> - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO</p>

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
<p>O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.</p> <p>Pagamento em atraso gera multa 2%(Res.1.000/ANEEL), juros 1% a.m (lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.</p> <p>O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.</p> <p>Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública(COSIP) estão à disposição site <a href="http://www.neoenergiasosern.com.br/Poder Público/Contribuição de Iluminação Pública">www.neoenergiasosern.com.br/Poder Público/Contribuição de Iluminação Pública</a>.</p> <p>As informações suplementares estão disponíveis no site <a href="http://www.neoenergiasosern.com.br">www.neoenergiasosern.com.br</a> - Na Agência Virtual, ou nas lojas de atendimento.</p>

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site [neoenergiasosern.com.br](http://neoenergiasosern.com.br)

**ACESSE NEOENERGIACOSERN.COM.BR E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.**



**DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA**

NOME DO CLIENTE:  
 RODOLFO LOPES DA SILVA  
 ENDEREÇO:  
 RUA JOSE CIRILO DA SILVA 225  
 BARRA NOVA/ÁREA URBANA  
 59300-000 CAICO RN



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

NOME DO CLIENTE:  
**RODOLFO LOPES DA SILVA**  
CPF: 082.707.704-18  
ENDEREÇO:  
RUA JOSE CIRILO DA SILVA 225  
BARRA NOVA/AREA URBANA  
59300-000 CAICO RN

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO  
**124820**

CÓDIGO DO CLIENTE  
**7015350843**



NOTA FISCAL Nº 105557845 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 28/09/2023  
Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/dfe/consulta>  
chave de acesso:  
2423 0908 3241 9600 0181 6600 0706 5578 4510 1585 6748  
Protocolo de autorização: 3242300014251366 - 28/09/2023 às 21:11:06



REF. MÊS/ANO: **09/2023**      TOTAL A PAGAR R\$: **0,00**      VENCIMENTO: **10/10/2023**

CLASSIFICAÇÃO: **B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL**      TIPO DE FORNECIMENTO: **Conv. Monômia - Monofásico**

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS      LEITURA ANTERIOR: **17/08/2023**      LEITURA ATUAL: **18/09/2023**      Nº DE DIAS: **32**      PRÓXIMA LEITURA: **18/10/2023**

ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS(R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT(R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD	kWh	30,00	0,41837295	12,55	0,67	0,00	00,00	0,00	0,39599000	PIS	21,84	0,96	0,20
Consumo-TE	kWh	30,00	0,30979397	9,29	0,48	0,00	00,00	0,00	0,29322000	COFINS	21,84	4,39	0,95
Multa-NF 103974036				0,42						ICMS	0,00		0,00
Juros-NF 103974036				0,10									
<b>TOTAL</b>				<b>22,36</b>									

**CONSUMO / kWh**

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
SET23	30	32
AGO23	30	30
JUL23	30	32
JUN23	30	29
MAI23	30	31
ABR23	30	31
MAR23	30	31
FEV23	30	28
JAN23	30	32
DEZ22	30	29
NOV22	30	30
OUT22	30	29
SET22	30	33

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh
2191483098	Energia Aliva	Único	8.936,00	9.154,00	1,00000	30,00

**RESERVADO AO FISCO**  
Isenção do ICMS conforme Art. 14, do RICMS-RN.

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em 3 dias úteis, após data do pagamento.

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**  
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).  
No valor do consumo faturado está incluído o ajuste na(s) função(ões) CAT de - 188 kWh.  
Unidade integrante de sistema de compensação. Total de créditos utilizados na unidade: 188 kWh.  
O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie.

**09/2023**      CÓDIGO DO CLIENTE **7015350843**      VENCIMENTO **10/10/2023**      TOTAL A PAGAR R\$ **0,00**  
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.

**FATURA PAGA**

BRASIL Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

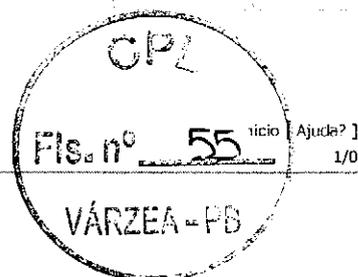
Canais

Instituto Nacional da  
Propriedade Industrial  
Ministério da Economia

Consulta à Base de Dados do INPI

» Consultar por: No.Processo | Marca | Titular | Cód. Figura ]

Marca

Nº do Processo: **909520542**Marca: **RODOLFO LOPES**Situação: **Registro de marca em vigor**Apresentação: **Mista**Natureza: **De Serviço**

## Classificação de Produtos / Serviços

Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação
NCL(10) 41	Vide Situação do Processo	Aluguel de cenários para palco; Aluguel de cenários para sho...

## Classificação Internacional de Viena

Edição	Código	Descrição
4	27.5.1	Letras apresentando um grafismo especial

## Titulares

Nome
Titular(1): <b>RODOLFO LOPES DA SILVA - PRODUCAO MUSICAL - ME</b>

## Representante Legal

Nome
Procurador: <b>LUIZ RODRIGUES SILVA</b>

## Datas

Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência
12/06/2015	02/01/2018	02/01/2028

## Prazos para prorrogação de registro de marca

	Prazo Ordinário	Prazo Extraordinário
Início	03/01/2027	03/01/2028
Fim	02/01/2028	02/07/2028

## Petições

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	800170417827	08/12/2017	-	372	RODOLFO LOPES DA SILVA - PRODUCAO MUSICAL - ME	-	-
✓	850170245991	02/10/2017	-	340	RODOLFO LOPES DA SILVA - PRODUCAO MUSICAL - ME	-	-
✓	850150128566	12/06/2015	-	389	RODOLFO LOPES DA SILVA - PRODUCAO MUSICAL - ME	-	-

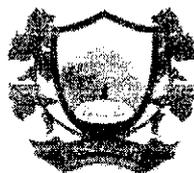
## Publicações

RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho
2452	02/01/2018	Concessão de registro	-	-	
2446	21/11/2017	Deferimento do pedido	-	-	
2432	15/08/2017	Exigência de mérito	-	-	<b>Detalhes do despacho:</b> Prove o requerente ser titular do nome civil ou da assinatura, objeto do pedido, ou apresente autorização expressa para registrar o mesmo como marca, em conformidade com o artigo 124, XV, da Lei da Propriedade Industrial (LPI, lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996). Art. 124 - Não são registráveis como marca: XV - nome civil ou sua assinatura, nome de família ou patronímico e imagem de terceiros, salvo com consentimento do titular, herdeiros ou sucessores;
2321	30/06/2015	Publicação de pedido de registro para oposição (exame formal concluído)	-	-	

Dados atualizados até 22/03/2022 - Nº da Revista: 2672

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro - RJ - CEP: 20090-910





**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO  
58.620-000 – VÁRZEA PB**

**PORTARIA Nº. 017/2025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o Art. 61, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal e Legislação posteriores.

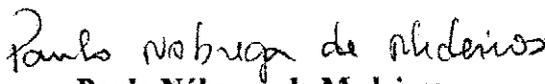
**R E S O L V E**

Art. 1º - Nomear o Sr. **ANTÔNIO THOMAS DE MEDEIROS BISNETO**, em comissão a Função de Agente de Contratação e sua equipe de apoio com os seguintes membros: **MARISTELA ROCHA DE MEDEIROS** e **MARIA ROSELENE DE MEDEIROS** (equipe de apoio) Suplente: **MARIA EDI ROCHA**, conforme preceitua a Lei 14.133/2.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB, em 02 de janeiro de 2025.

  
**Paulo Nóbrega de Medeiros**  
**PREFEITO**



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 02 de janeiro de 2025

## PORTARIA Nº. 017/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o Art. 61, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal e Legislação posteriores.

### RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. **ANTÔNIO THOMAS DE MEDEIROS BISNETO**, em comissão a Função de Agente de Contratação e sua equipe de apoio com os seguintes membros: **MARISTELA ROCHA DE MEDEIROS** e **MARIA ROSELENE DE MEDEIROS** (equipe de apoio) Suplente: **MARIA EDI ROCHA**, conforme preceitua a Lei 14.133/21.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea  
- PB, 02 de janeiro de 2025.

**Paulo Nóbrega de Medeiros**  
PREFEITO





*A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que*

**ANTONIO THOMAS DE MEDEIROS BISNETO**

*concluiu o curso **Contratações Diretas na Nova Lei de Licitações (Turma DEZ/2024)**, com carga-horária de 30 horas, início em 10/12/2024, término em 15/12/2024 e nota final 66.67.*

**Betânia Lemos**  
Presidenta



## Histórico

Nome:

**ANTONIO THOMAS DE MEDEIROS BISNETO**

Curso:

**Contratações Diretas na Nova Lei de Licitações**

Disponibilidade:

**10/12/2024 a 09/01/2025**

Carga Horária:

**30 horas**

Nota Final:

**66.67**

## Conteúdo

Módulo 1: Contratação direta - Introdução.

Módulo 2: Inexigibilidade de licitação.

Módulo 3: Dispensa de licitação.

Módulo 4: Licitação dispensada.



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **iDxf15343166x6r4**

Este certificado foi gerado em 15/12/2024.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



**Escola Nacional de Administração Pública**



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/01/2025 às 15:36:59 foi protocolizado o documento sob o N° 02405/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Várzea, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maristela Rocha de Medeiros.

Número do Contrato: 000102012025

Data da Publicação: 09/01/2025

Data da Assinatura: 08/01/2025

Data Final do Contrato: 08/03/2025

Valor Contratado: R\$ 30.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação da Banda Rodolfo Lopes para apresentação de show musical em comemoração à tradicional festividade de Emancipação Política do ano 2025 do Município de Várzea/PB, que se realizará no dia 11 de Janeiro de 2025

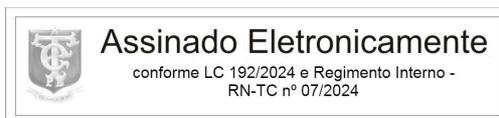
Contratado (Nome): RODOLFO LOPES DA SILVA - PRODUÇÃO MUSICAL - ME

Contratado (CNPJ): 20.659.771/0001-00

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	4f7ee42c31a8542c05e06930e92e5a27
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	4e4f47ce23b60768c37f416c288ac2aa
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	9736be8cbf6d4f24567e3f0c3063e9f5
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	614cfe7f25cc3c7e64f2e509e9b10072
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	84a0a99de1c68def114622c4a9cbd615
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	84a0a99de1c68def114622c4a9cbd615
Designação do gestor do contrato	Sim	84a0a99de1c68def114622c4a9cbd615

João Pessoa, 13 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 02399/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Várzea**Exercício:** 2025

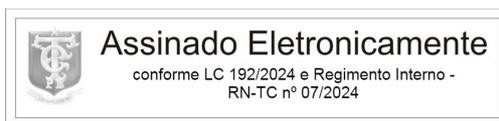
## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/01/2025 às 15:37h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 02405/25 ao Documento 02399/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 02399/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	41 - 47	614cfe7f25cc3c7e64f2e509e9b10072
Designação da fiscalização técnica do contrato	48 - 51	84a0a99de1c68def114622c4a9cbd615
Comprovante de publicidade	52 - 55	4f7ee42c31a8542c05e06930e92e5a27
Designação do gestor do contrato	56 - 59	84a0a99de1c68def114622c4a9cbd615
Comprovação da existência de dotação orçamentária	60	9736be8cbf6d4f24567e3f0c3063e9f5
Comprovantes de regularidade da contratada	61 - 97	4e4f47ce23b60768c37f416c288ac2aa
Designação do fiscal administrativo do contrato	98 - 101	84a0a99de1c68def114622c4a9cbd615
RECIBO PROTOCOLO	102	008e2016b22b7b45d825cb8113447f8d

João Pessoa, 13 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB